



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTIS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
Programa de Pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos
Humanos



Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS: UM
ESTUDO SOBRE PRÁTICAS E DIRETRIZES

Palmas, TO
2025

Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS: UM
ESTUDO SOBRE PRÁTICAS E DIRETRIZES**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Área de Concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof. Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira

Palmas – TO
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

C376l Cavalcante, Naura Stella Bezerra de Souza.
LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO DO
TOCANTINS.: UM ESTUDO SOBRE PRÁTICAS E DIRETRIZES. / Naura
Stella Bezerra de Souza Cavalcante. – Palmas, TO, 2025.
90 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientadora : Liziane Paixão Silva Oliveira

1. Licitações sustentáveis. 2. Governança pública. 3. Poder Judiciário.. 4.
Desenvolvimento sustentável. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS: UM
ESTUDO SOBRE PRÁTICAS E DIRETRIZES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 02 de junho de 2025.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profa. Dra. Carolina Merida
Membro Externo
Universidade de Rio Verde – UniRV

Palmas – TO
2025

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha gratidão por orquestrar os encontros certos e as despedidas necessárias, compondo a sinfonia da minha jornada de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins e ESMAT — Turma XI / 2023-2024.

À minha orientadora, Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira, que sempre acreditou em meu potencial, apoiou, incentivou no transcorrer dessa caminhada.

Aos professores que me acompanharam ao longo do mestrado e que, com empenho, se dedicam à arte de ensinar.

Ao meu esposo e aos meus filhos, que, apesar de todas as dificuldades, me fortaleceram e abdicaram da minha presença em vários momentos de lazer.

À minha mãezinha e ao meu paizinho, que nunca se cansaram de me estimular, de me mostrar o quanto sou capaz e por sempre orarem por mim. Minha garra e dedicação, com certeza, foram herdadas deles.

Aos colegas de mestrado, pela colaboração, apoio, conversas e amizades.

Ao coordenador do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins e ESMAT — Turma XI / 2023-2024, Dr. Tarsis Barreto Oliveira.

À secretária da pós-graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), Sônia, que sempre esteve pronta a ajudar com eficiência e disposição.

Ao Poder Judiciário do Tocantins, por me proporcionar a oportunidade de concorrer e participar dessa trajetória, em razão de minha condição de servidora do quadro.

RESUMO

A presente dissertação apresenta um estudo das licitações sustentáveis no Poder Judiciário do Tocantins, realizando uma análise sobre as práticas e diretrizes, por meio das bibliografias e aportes documentais partindo da Constituição Federal, legislação federal e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sua relação com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Para tanto, a delimitação foi organizada com a intenção de encontrar subsídios que respondam à pergunta investigativa: De que forma o Poder Judiciário do Tocantins tem incorporado práticas e diretrizes voltadas às licitações sustentáveis? A indagação adotou como objetivo geral a ação de desenvolver uma política de governança sustentável nas contratações públicas do Poder Judiciário do Tocantins, através da elaboração de um manual didático institucionalizado por um ato normativo. Os objetivos específicos foram delineados para garantir uma abordagem ampla e fundamentada em: discorrer sobre os princípios, conceito de desenvolvimento sustentável e de compras sustentáveis na administração pública; analisar a legislação sobre o tema, partindo da Constituição Federal, legislações infraconstitucionais e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, Resoluções 347/2020 e 400/2021, que traçaram diretrizes sobre as compras sustentáveis no Poder Judiciário; realizar uma análise comparativa dos instrumentos de apoio (manuais, guias) já existentes no Brasil sobre compras sustentáveis, visando conhecer os fenômenos e estudar as boas práticas; examinar as práticas de licitações sustentáveis no Tribunal de Justiça do Tocantins; e elaborar um manual didático com a adoção de práticas sustentáveis nas compras do Tribunal de Justiça do Tocantins. Metodologicamente, a pesquisa emprega análise documental e revisão bibliográfica, considerando disposições normativas relevantes e guias nacionais de contratação por licitações sustentável. Os resultados evidenciaram que os critérios de sustentabilidade nas licitações do Poder Judiciário do Tocantins são abordados de forma genérica nos editais, tanto na especificação dos produtos/serviços, quanto na aceitação, habilitação das empresas ou obrigações contratuais. Tal lacuna compromete a efetividade das compras sustentáveis e ressalta a necessidade de reavaliação das diretrizes licitatórias, a fim de alinhar os processos de aquisição às normativas ambientais vigentes e às boas práticas de gestão pública. Ressalta-se que as informações encontradas frisam que as licitações sustentáveis são instrumentos cruciais para promover o desenvolvimento sustentável, exigindo capacitação de gestores e integração de práticas inovadoras. Diante dos resultados alcançados, conclui-se que a pesquisa destaca a necessidade de reavaliação do procedimento da compra sustentável no Poder Judiciário do Tocantins, visando a implementação de exigências ambientais mais claras e alinhadas às normativas vigentes, promovendo maior responsabilidade socioambiental na gestão pública.

Palavras-chave: Licitações sustentáveis. Governança pública. Poder Judiciário. Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT

This dissertation discusses sustainable bidding in the Judiciary of Tocantins: a study on practices and guidelines, verifying the bibliographies and documentary contributions focusing on the guidelines of the National Council of Justice and its relationship with the 2030 Agenda of the United Nations. To this end, the delimitation was organized with the intention of finding subsidies that answer the investigative question: How has the Judiciary of Tocantins incorporated practices and guidelines aimed at sustainable bidding? The general objective was to develop a sustainable governance policy in public procurement in the Judiciary of Tocantins through the creation of an institutionalized didactic manual by a normative act. The specific objectives were outlined to ensure a broad and well-founded approach: to discuss the principles, concept of sustainable development, and sustainable procurement in public administration; to analyze the resolutions of the National Council of Justice, specifically numbers 347/2020 and 400/2021, which outlined guidelines on sustainable procurement in the Judiciary; to conduct a comparative analysis of existing support instruments (manuals, guides) in Brazil on sustainable procurement, aiming to understand the phenomena and study best practices; to examine the practices of sustainable procurement in the Court of Justice of Tocantins; and to develop a didactic manual with the adoption of sustainable practices in the procurement of the Court of Justice of Tocantins. Methodologically, the research employs documentary analysis and bibliographic review, considering relevant resolutions and national guides for contracting by sustainable bidding. The results showed that the sustainability criteria in the bids of the Tocantins Judiciary are addressed in a generic way in the public notices, without specific requirements for the acceptance of products and services, qualification of companies or contractual obligations. This gap compromises the effectiveness of sustainable procurement and highlights the need to reassess the bidding guidelines, in order to align the procurement processes with current environmental regulations and good public management practices. It is noteworthy that the information found emphasizes that sustainable bidding is a crucial instrument to promote sustainable development, requiring training of managers and integration of innovative practices. In view of the results of the research, it is concluded that the research highlights the need to reassess the bidding guidelines, aiming at the implementation of clearer environmental requirements and in line with current regulations, promoting greater socio-environmental responsibility in public management.

Sustainable bidding. Public governance. Judiciary. Sustainable development.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Triângulo de dimensões da Agenda 2030.....	34
Figura 2 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	35
Figura 3 – Capa do Manual.....	77

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Levantamento bibliográfico realizado no Portal Capes - 2021 a 2024.....	21
Quadro 2 – Valores e modalidades de compras e licitações no âmbito dos poderes da União e dos entes federados.....	39
Quadro 3 – Aportes da Constituição Federal.....	41
Quadro 4 – Dados comparativo.....	61
Quadro 5 – Critérios de Sustentabilidade em Licitações de Tribunais do Brasil.....	64
Quadro 6 – Critérios de Sustentabilidade.....	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
Art.	artigo
CAPES	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CGU	Controladoria-Geral da União
CMMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPS	Compras Públicas Sustentáveis
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DS	Desenvolvimento Sustentável
inc.	inciso
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MMA	Ministério do Meio Ambiente
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PLS	Plano de Logística Sustentável
PNMC	Plano Nacional sobre Mudança do Clima
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPA	Plano Plurianual
PPCPS	Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJTO	Tribunal de Justiça do Tocantins
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	19
3 POLÍTICA NACIONAL PARA INCLUSÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS	25
3.1 Definições de sustentabilidade.....	25
3.2 Compras públicas sustentáveis	28
3.3 A Agenda 2030 para as compras sustentáveis.....	31
3.4 Licitação sustentável.....	37
3.5 As legislações brasileiras sobre licitações sustentáveis	40
3.6 A organização do Poder Judiciário para as contratações públicas	48
4 ADOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: A EXPERIÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	55
5 ANÁLISE COMPARATIVA DOS GUIAS DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL	62
6 PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS E A SUSTENTABILIDADE	67
6.1 Levantamento de Dados sobre Sustentabilidade nas Licitações do TJTO	68
6.2 Plano de Ação - Manual Didático.....	67
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa examina as práticas atuais de contratações públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, focando nas mudanças significativas ocorridas nos últimos anos em relação aos avanços na implementação das licitações sustentáveis. Essas transformações visam aprimorar a eficiência, a transparência e a sustentabilidade dos processos licitatórios, em consonância com a Constituição Federal, a Política Nacional sobre sustentabilidade, com ênfase na legislação infraconstitucional sobre o tema, entre elas a Lei de Licitações e contratos (Lei 14.133/2021), o Decreto Federal nº 7.746/2012, assim como as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dessa forma, ao se discutir a implementação dessas práticas no contexto contemporâneo, é fundamental compreender como a sustentabilidade passou a ser incorporada ao cenário normativo e administrativo. Essa incorporação reflete um processo histórico marcado por avanços graduais no entendimento da relação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Ademais, ao longo da história, a sustentabilidade foi, por muito tempo, negligenciada nas políticas econômicas e administrativas. Sendo assim, iniciaram-se as primeiras discussões sobre o Direito Internacional do Meio Ambiente (DIMA).

De acordo com Kiss e Shelton (1999), sobre a formação do DIMA, podemos dividir a evolução do tema em três etapas principais, conforme descrito pelos autores:

- a) Primeira etapa – “Pré-história” do DIMA: Início do século XX, focando na proteção internacional de espécies com valor econômico, como pássaros úteis à agricultura (Convenção de Paris, 1902) e focas (Acordo EUA-Rússia-Japão, 1911). Esse período, que se estende até o final da Primeira Guerra Mundial, reflete uma preocupação limitada a elementos do ecossistema úteis para a produção;
- b) Segunda etapa – Preservação da “Natureza Virgem”: Dos anos 1930 até a Segunda Guerra Mundial, houve um avanço na preservação de espaços naturais e riquezas ecológicas. Exemplos incluem a Convenção para a Proteção da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América (1940) e a Convenção para a Regulamentação da Pesca da Baleia (1946);
- c) Terceira etapa – Surgimento do DIMA: No final dos anos 1960, o DIMA começou a ser sistematicamente regulamentado. Essa fase foi impulsionada por novas

descobertas científicas e catástrofes ambientais, resultando em uma proteção ambiental mais abrangente e organizada.

Enquanto Oliveira (2016) frisa que a Conferência de Estocolmo em 1972 foi o primeiro grande marco em que a necessidade de alinhar desenvolvimento econômico e proteção ambiental começou a ser reconhecida em uma plataforma internacional, esse período foi caracterizado por um foco quase exclusivo no crescimento econômico, relegando questões ambientais ao segundo plano.

Essa transição no pensamento foi reforçada pela crescente evidência de que os danos ambientais, como a poluição e a perda de biodiversidade, poderiam prejudicar o bem-estar humano e, eventualmente, o próprio crescimento econômico a longo prazo. As catástrofes ambientais dos anos 1980, como o desastre de Chernobyl e o buraco da camada de ozônio, intensificaram o debate sobre a necessidade de equilibrar desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Contudo, com o crescimento do debate sobre os impactos ambientais causados pelo consumo excessivo na sociedade contemporânea, houve um pequeno avanço para que o Estado adotasse critérios de sustentabilidade em suas políticas e, especialmente, nas suas licitações. Essa mudança é amplamente discutida na literatura sobre gestão pública sustentável, destacando que o Estado, enquanto um dos maiores consumidores de bens e serviços, exerce um papel estratégico para influenciar práticas sustentáveis, conforme reforçado por Freitas (2019, p. 25), ao enfatizar que as contratações públicas sustentáveis são um importante instrumento de governança e transformação socioambiental.

Com uma abordagem interdisciplinar, a administração pública brasileira desempenha um papel crucial no desenvolvimento da sustentabilidade. No cenário nacional, destaca-se que a política de sustentabilidade abrange diversas vertentes e legislações voltadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Entre os instrumentos dessa política, sobressai-se o *Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis*, do Ministério do Meio Ambiente, que tem como objetivo fomentar políticas, programas e ações que promovam a produção e o consumo sustentáveis no país, incluindo, nesse contexto, as compras sustentáveis. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional.html>

No que se refere ao ordenamento jurídico brasileiro que respalda a implementação das compras sustentáveis, parte-se da análise do texto constitucional, o qual fundamenta os

princípios e diretrizes que norteiam a administração pública nesse âmbito, onde vislumbra-se vários artigos sobre o tema, os quais se interpretados de forma conjugada abordam os principais parâmetros da sustentabilidade: desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ao meio ambiente.

Além disso, a pesquisa visa proteger os direitos humanos, considerando o direito a um meio ambiente sustentável como fundamental. Esse direito, amplamente reconhecido nas políticas públicas e no *caput* do art. 225 da Constituição Federal, busca garantir condições de vida adequadas para todos.

Paralelamente, além da Constituição Federal, destaca-se as normas infraconstitucionais, especificamente o Decreto nº 7.746/2012 e a Lei nº 14.133/2021, que tratam da incorporação de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas, e sobre a Nova Lei Geral Licitações e Contratos, que incorpora a sustentabilidade como um elemento fundamental nos processos licitatórios e contratuais.

Estudos como os de Bahia (2021) destacam que, apesar da existência de normativas robustas, a aplicação prática dessas diretrizes enfrenta desafios, como a falta de capacitação de gestores e a ausência de monitoramento eficaz dos impactos socioambientais.

A falta de informações sistematizadas sobre as práticas efetivas torna evidente a necessidade de mais estudos para compreender as ações implementadas e identificar as melhores estratégias para consolidar a sustentabilidade como princípio fundamental nas políticas de contratação dos órgãos públicos. As contratações públicas sustentáveis são definidas como “aquelas que incorporam critérios ambientais, sociais e econômicos nos processos de aquisição de bens, serviços e obras, visando minimizar impactos negativos e promover o desenvolvimento sustentável” (Freitas, 2019, p. 45).

Ademais ao abordar as práticas de licitações sustentáveis, o trabalho reflete a interconexão entre a proteção dos direitos humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Especificamente, a pesquisa contribui para os ODS, principalmente os relacionados ao consumo e produção responsáveis (ODS 12) e à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas (ODS 16). As práticas sustentáveis no processo licitatório tornam-se um veículo para assegurar que o Poder Judiciário atue conforme esses princípios, reforçando a importância de políticas públicas alinhadas aos direitos humanos e aos compromissos internacionais com a sustentabilidade.

Dessa forma, compreender o papel das compras públicas sustentáveis é importante para analisar como elas podem alinhar as necessidades do setor público com a promoção da

sustentabilidade ambiental, social e econômica. As compras públicas sustentáveis constituem uma estratégia de governança que busca alinhar as necessidades do setor público com a promoção da sustentabilidade ambiental e a eficiência econômica, integrando critérios de responsabilidade social e ambiental nos processos de aquisição (Dias; Souza, 2019, p. 112).

A dissertação analisa a implementação das compras públicas sustentáveis no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, buscando discutir a necessidade de uma reflexão epistemológica sobre as práticas nos órgãos públicos, com ênfase no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para alinhá-los ao panorama global que enfatiza a sustentabilidade. Esse alinhamento ocorre, especialmente, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal sobre a matéria, bem como com as legislações federais pertinentes e com as novas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinam a inclusão de critérios e práticas sustentáveis nos processos licitatórios da administração pública.

A meta é não só atender à legislação, mas também promover um consumo mais responsável que envolva todos os servidores, conscientizando-os sobre a importância da economia e transparência em cada etapa dos processos licitatórios.

A justificativa para a realização desta pesquisa apoia-se em sua relevância científica, social, política e acadêmica, especialmente para os profissionais que atuam na gestão orçamentária e financeira. O estudo oferece subsídios que contribuem para a compreensão e aprimoramento das práticas sustentáveis no contexto das contratações públicas, promovendo benefícios tanto para a administração pública quanto para a sociedade em geral.

No âmbito científico, o trabalho contribui para o desenvolvimento de novas perspectivas teóricas e práticas sobre a sustentabilidade no setor público, ampliando a compreensão dos processos licitatórios como instrumentos de transformação ecológica e de governança sustentável. No aspecto social, a pesquisa responde à demanda por uma gestão pública que priorize o bem-estar coletivo e os direitos humanos ao adotar práticas de aquisição que respeitem o meio ambiente e promovam uma cultura de consumo responsável.

Politicamente, a investigação reforça a necessidade de adequação do Poder Judiciário, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, às novas exigências legais, como as orientações do CNJ e as diretrizes dos ODS da Agenda 2030 da ONU. Ao adotar e implementar padrões sustentáveis, o tribunal se posiciona como exemplo de governança pública responsável, comprometida com a transparência e a integridade nas contratações.

Do ponto de vista acadêmico, busca preencher lacunas no conhecimento sobre contratações públicas, sustentabilidade e licitações no setor público, a partir de uma realidade profissional da pesquisadora, que teve a propositura de elaborar, a partir das informações

encontradas, um manual didático que norteie e padronize as práticas sustentáveis para os servidores.

Para tanto, a delimitação foi organizada com a intenção de encontrar subsídios que respondam à pergunta investigativa: De que forma o Poder Judiciário do Tocantins tem incorporado práticas e diretrizes voltadas às licitações sustentáveis? Assim, para responder à indagação elencada, adotou-se como objetivo geral a ação de desenvolver uma política de governança sustentável nas contratações públicas do Poder Judiciário do Tocantins através da elaboração de um manual didático institucionalizado por um ato normativo. Os objetivos específicos foram delineados para garantir uma abordagem ampla e fundamentada em:

- a) Discorrer sobre os princípios da licitação sustentável, conceito de desenvolvimento sustentável e de compras sustentáveis na administração pública;
- b) Analisar o Texto Constitucional, as legislações infraconstitucionais e as resoluções do CNJ, especificamente as de número 347/2020 e 400/2021, que traçaram diretrizes sobre as compras sustentáveis no Poder Judiciário;
- c) Realizar uma análise comparativa dos instrumentos de apoio (manuais, guias) já existentes no Brasil sobre compras sustentáveis, visando conhecer os fenômenos e estudar as boas práticas;
- d) Examinar as práticas de licitações sustentáveis no TJTO;
- e) Elaborar um manual didático para a adoção de práticas sustentáveis nas compras do Tribunal de Justiça do Tocantins.

A resposta ao problema, bem como o alcance dos objetivos propostos, deu-se por meio da investigação acerca de como o Poder Judiciário do Estado do Tocantins vem incorporando práticas e diretrizes sustentáveis. Para isso, foi realizada uma análise documental e bibliográfica, considerando as diretrizes estabelecidas nas normas e guias nacionais sobre contratações sustentáveis.

Os indicadores utilizados incluirão:

1. A presença e clareza de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação publicados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012 e pelas Resoluções nº 347/2020 e nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
2. A quantidade de processos licitatórios que efetivamente incorporam práticas sustentáveis em conformidade com os Planos de Logística Sustentável (PLS);

3. O nível de capacitação e envolvimento dos gestores e servidores responsáveis pelas contratações, com base em relatórios institucionais e programas de treinamento;
4. Os impactos ambientais e econômicos relatados nos balanços de sustentabilidade do TJTO, como redução de resíduos, economia de recursos e inclusão de fornecedores locais sustentáveis.

A análise será realizada a partir de documentos institucionais, como editais de licitação, relatórios de execução dos PLS e guias de compras públicas sustentáveis. Além disso, a pesquisa incluirá o levantamento de boas práticas em tribunais que já implementaram as práticas e diretrizes sustentáveis, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) para comparação e identificação de lacunas no TJTO. Esses elementos permitirão avaliar não apenas a conformidade dos processos licitatórios com as normativas, mas também a concretização dos princípios de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

A pesquisa se deteve a identificar e compreender normas, manuais e diretrizes que regulamentam e orientam práticas de compras públicas sustentáveis em diferentes contextos (nacional e institucional) através do levantamento documental e bibliográfico do tema. Com base nos documentos coletados, a análise documental permitiu sistematizar os principais aspectos abordados nas normas e manuais sobre a política pública de compras sustentáveis.

Para tanto, recorre-se também à revisão bibliográfica, com levantamento no Catálogo de Teses e Dissertações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), utilizando descritores como “conceito de sustentabilidade das contas públicas”, “sustentabilidade”, “compra pública sustentável” e “desenvolvimento sustentável”. Esses descritores orientam o levantamento de dados, compondo uma base teórica sólida para a análise das práticas de licitações sustentáveis e sua relação com o desenvolvimento sustentável no TJTO.

A análise documental terá um papel central, abarcando manuais e guias de orientação para contratações públicas produzidos no Brasil entre 2023 e 2024, incluindo licitações sustentáveis e não sustentáveis. Os dados coletados e analisados fornecerão a base para a elaboração do manual didático, que visa uniformizar práticas sustentáveis no TJTO. Ademais, a pesquisa objetiva fomentar a realização de um curso de capacitação para os agentes envolvidos nos processos licitatórios, consolidando a cultura de sustentabilidade nas práticas administrativas.

Essa metodologia não apenas possibilita uma compreensão detalhada das práticas atuais como também propicia uma intervenção prática e formativa, contribuindo para o

desenvolvimento profissional e a implementação efetiva de políticas sustentáveis no tribunal. A estrutura da dissertação é composta por sete capítulos, organizados para conduzir o leitor de forma lógica e progressiva através do tema investigado, cujo propósito é apresentar o tema da dissertação e proporcionar um panorama geral do trabalho de forma imediata no primeiro capítulo da introdução.

O segundo capítulo apresenta a revisão de literatura realizada por meio das pesquisas e os trabalhos acadêmicos já existentes sobre o tema, fundamentando teoricamente o estudo e destacando os principais conceitos envolvidos.

O terceiro capítulo é dedicado à Política Nacional para Inclusão da Sustentabilidade nas Compras Públicas. Esse capítulo é subdividido em seções que discutem temas específicos, como definições sobre sustentabilidade, licitação sustentável, a Agenda 2030 e suas orientações para compras sustentáveis, as legislações brasileiras pertinentes e, finalmente, a organização do Poder Judiciário para a realização de contratações públicas sustentáveis.

No quarto capítulo, a pesquisa foca na Adoção de Práticas Sustentáveis nas Contratações Públicas em outros tribunais. Esse capítulo apresenta um estudo comparativo com os Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Superior Tribunal de Justiça, ilustrando a realidade da implementação de práticas sustentáveis em diversas esferas do Judiciário.

O quinto capítulo analisa os Guias de Orientação para Contratações Públicas no Brasil, discutindo documentos e manuais que orientam a execução das compras sustentáveis e avaliando suas contribuições para a efetivação dessas práticas.

O sexto capítulo aborda a atuação do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, com foco em suas práticas de contratações públicas e no alinhamento às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas por normativas nacionais e internacionais. Finalmente, no sétimo capítulo expõem-se as considerações finais da pesquisa.

Ressalta-se, por fim, que a presente pesquisa se alinha à linha de pesquisa *Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos* do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em razão de analisar criticamente os mecanismos normativos e administrativos que regulam as licitações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário, propondo medidas de aprimoramento institucional que favoreçam a efetivação de direitos fundamentais, especialmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A pesquisa se insere nesse campo ao considerar as licitações sustentáveis como instrumento de concretização do acesso à justiça ambiental, fortalecendo a governança pública responsável e contribuindo para a consolidação de uma cultura jurídica

pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da transparência e da eficiência administrativa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A crescente preocupação com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável tem levado governos e instituições a adotarem políticas que incentivam práticas sustentáveis em diversas esferas, buscando promover a conscientização e a responsabilidade em fatores sociais, econômicos e políticos. Neste contexto, o setor público é especialmente relevante, pois sua capacidade de influência pode servir como um exemplo para outras áreas da sociedade. A implementação de compras sustentáveis representa uma dessas iniciativas, ao buscar a integração entre eficiência econômica e responsabilidade ambiental e social.

A preservação ambiental, portanto, exige mais do que uma simples redução de impactos negativos; é necessário adotar novas atitudes e práticas que promovam a sustentabilidade de forma abrangente. Nesta dissertação, a discussão investigativa sobre compras públicas sustentáveis visa não só a minimização dos impactos ambientais, mas também o incentivo a uma economia inclusiva e equitativa, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Assim, as compras públicas tornam-se um mecanismo para impulsionar práticas que, além de conscientes, promovem o bem-estar e a equidade social, estabelecendo um novo paradigma para a administração pública, além de elevar pesquisas sobre a temática para trazer ao campo científico debates sobre a respectiva realidade.

Partindo dessa arguição, utilizou-se o recorte temporal do período de 2021 a 2024 para a efetivação da revisão de literatura, uma vez que a seleção dos anos se fez em detrimento das homologações feitas pelo CNJ, por meio das resoluções 347/2020 e 400/2021. A busca avançada ocorreu no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, utilizando descritores como “conceito de sustentabilidade das contas públicas”, “sustentabilidade”, “compra pública sustentável” e “desenvolvimento sustentável”.

Para os critérios de exclusão, foram sistematizados os estudos que não foram produzidos dentro do recorte temporal selecionado. Essa delimitação permite focar nas pesquisas mais recentes, assegurando que a revisão de literatura se baseie em informações atualizadas e alinhadas às tendências e demandas atuais sobre sustentabilidade nas compras públicas.

Desse modo, apenas estudos publicados no intervalo definido serão considerados, proporcionando uma análise relevante e contemporânea para os objetivos da pesquisa. Contudo, ao fazer a inserção das palavras-chave dos descritores acima mencionados —

conceito de sustentabilidade das contas públicas”, “sustentabilidade”, “compra pública sustentável” e “desenvolvimento sustentável” — o primeiro levantamento não apresentou resultados.

Sendo assim, foi feito um afinilamento com os termos “sustentabilidade”, “compra pública sustentável” e “desenvolvimento sustentável” que também não obteve resultados produzidos. A mesma realidade ocorreu com os termos “compra pública sustentável” e “desenvolvimento sustentável” juntos. No entanto, ao inserir somente o item “compra pública sustentável”, alcançou-se o total de 26 dissertações e teses.

Entretanto, 22 trabalhos tratavam de pesquisas realizadas sobre compras sustentáveis em universidades voltadas ao campo educacional, ou áreas que diferem da pesquisa em tela. Após os dados encontrados, selecionaram-se os trabalhos voltados para a administração pública, totalizando 3 dissertações e 1 tese, apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Levantamento bibliográfico realizado no Portal Capes - 2021 a 2024

Tipo	Autor	Título	Universidade/ Ano	Objetivo
Tese	GARCIA, Naiara Diniz	Sustentabilidade na Administração Pública: licitações sustentáveis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Universidade Federal de Alfenas 2024	Analisar a questão da sustentabilidade ambiental e as ações voltadas a tal temática dentro de um dos maiores e mais renomados Tribunais de Justiça brasileiros, qual seja, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)
Dissertação	MACÊDO, Marcos Vinícius Fernandes	Compras sustentáveis: análise dos critérios de sustentabilidade nas aquisições do Judiciário estadual em Juazeiro do Norte, Ceará	Universidade Federal de Campina Grande 2022	Analisar a possível existência de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pelo Judiciário de Juazeiro do Norte.
Dissertação	PINTO, Ana Paula Mendonça	Compras públicas sustentáveis: uma análise sobre a possível limitação aos princípios da isonomia e da competitividade em face da promoção do desenvolvimento nacional sustentável	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP 2022	Examinar os desafios pelos quais passam os gestores públicos quando da inclusão dos critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Federal e sua consonância com os princípios da isonomia, competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, em razão deste último ter sido incorporado como uma das finalidades das licitações em 2010.

Dissertação	BAHIA, Bruno Gomes	Contratações públicas sustentáveis: meios para a sua concretização no âmbito da Administração Pública Federal	Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ 2021	Verificar os desafios existentes e propor soluções jurídicas para que a contratação pública sustentável se torne uma prática rotineira, ampla e abrangente
-------------	-----------------------	---	---	--

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir do levantamento Capes (2024).

Sendo assim, inicia-se a revisão de literatura a partir da pesquisa feita por Garcia (2024), na qual enfatiza que a administração pública deve cumprir os deveres relacionados à efetiva entrega do direito fundamental ao meio ambiente sadio e equilibrado, diretamente ligado ao direito à dignidade humana, tal como estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Tendo em vista o papel do Estado enquanto maior consumidor de bens e serviços no Brasil, o estudo tomou como base as práticas sustentáveis selecionadas pelo Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) enquanto importante ferramenta para promover a reflexão sobre os problemas ambientais em todas as esferas da administração pública.

Garcia (2024), utilizando-se dos resultados de um estudo descritivo, baseado em pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa dos dados, identificou como o TJMG efetiva a questão da sustentabilidade nas suas compras e aquisições públicas. Foram analisadas duas vertentes: a questão dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitações públicas pelo tribunal entre 2021 e 2023 e os principais indicadores sustentáveis conforme os relatórios dos Planos de Logística Sustentável disponibilizados entre 2016 e 2022.

Segundo os dados de Garcia (2024), importantes aspectos relacionados às compras públicas sustentáveis ainda vêm sendo negligenciados, tais como a clareza na definição de critérios sustentáveis nos editais e o equilíbrio entre o menor preço, parâmetro comumente praticado como prioridade para as compras públicas.

Por outro lado, resta evidente o esforço do tribunal em procurar cumprir os ditames dos Planos de Logística Sustentável no que se refere às ações de práticas sustentáveis em seus procedimentos e dependências, levando à conclusão de que a atual postura do Tribunal em relação às compras e aquisições públicas prima pelo constante avanço, trabalho, respeito e atendimento aos preceitos constitucionais em matéria ambiental.

Na sequência, apresenta-se a pesquisa realizada por Macêdo (2022), que destaca que as compras públicas sustentáveis buscam adquirir bens, produtos e serviços que atendam às necessidades dos órgãos públicos e simultaneamente considerem, no momento de aquisição,

aspectos sociais, ambientais e econômicos, na busca pela promoção do desenvolvimento sustentável.

Além disso, é destacado pelo autor os principais aspectos gerenciais das compras sustentáveis no Brasil, que ocorreram com o advento da Lei n. 12.349/2010, que buscou promover o desenvolvimento nacional sustentável, além das instruções normativas n. 1/2010 e n. 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Para efetivar o estudo, Macêdo (2022) realizou as buscas por meio de uma abordagem qualitativa, sendo uma pesquisa descritiva, bibliográfica e documental que trouxe como principais conclusões que existe obrigatoriedade legal na realização das contratações públicas com critérios sustentáveis.

Para fundamentar suas descrições, o autor, citando Fiorini (2019), destaca que um dos maiores desafios da humanidade é conciliar crescimento econômico e preservação do meio ambiente, pois existe uma preocupação com os hábitos de produção e consumo desenfreado da atual sociedade, o que pode acarretar o esgotamento dos recursos naturais.

Esse comportamento se faz presente em razão do modelo capitalista, caracterizado pela exploração descontrolada dos recursos naturais, que tem como intenção gerar um padrão de consumo irracional, gerando preocupação com o meio ambiente e, conseqüentemente, com a sustentabilidade.

Nos resultados, foram analisados 14 editais de compras públicas, utilizando como meio de avaliação 28 critérios de sustentabilidade, no qual se percebeu que somente 2 editais previam o cumprimento de um critério sustentável. Logo, isso indicou que existe uma baixa adesão aos critérios sustentáveis nessas compras públicas, perfazendo a necessidade da criação de um plano de melhoria para buscar fazer a implantação das compras sustentáveis.

Dando continuidade, a próxima pesquisa foi feita por Mendonça Pinto (2022), que ressalta sobre a juridicidade das compras públicas sustentáveis em razão de uma possível limitação àqueles princípios regentes das licitações públicas, pois é de fundamental importância para respaldar a tomada de decisão dos gestores ante a necessidade de a administração pública perseguir a proposta mais vantajosa, harmonizando-a com a isonomia, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, foram objeto do presente estudo as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), em virtude de realizar o controle externo dos gastos da administração pública federal sob a ótica da legalidade e da limitação a princípios, no que toca à inclusão dos critérios de sustentabilidade nas licitações.

A autora adotou uma metodologia fundamentada na pesquisa bibliográfica e na análise jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica foi utilizada para construir a base teórica do estudo, permitindo a identificação, análise e síntese de conceitos, teorias e debates relevantes sobre licitações sustentáveis. Para isso, foram consultadas fontes como livros, artigos científicos, revistas especializadas, teses e dissertações, com o objetivo de aprofundar a compreensão do tema e embasar as discussões com referências sólidas e recentes. Já a análise jurisprudencial foi empregada para examinar decisões judiciais, acórdãos e entendimentos doutrinários que abordam a aplicação de critérios sustentáveis nas contratações públicas. Essa abordagem foi essencial para identificar os desafios práticos e os parâmetros legais utilizados na implementação das licitações sustentáveis, oferecendo uma perspectiva prática e normativa sobre o tema.

Em seus resultados, Mendonça Pinto (2022) enfatiza como conclusão de que, nos achados, não foram encontrados óbices legais para inclusão dos critérios sustentáveis e nem mesmo uma possível limitação aos princípios da competitividade e da isonomia. Trata-se de um dever do gestor público sua correta efetivação, devendo fundamentá-la e motivá-la na especificação do objeto que se pretende adquirir, em respeito às normas vigentes.

Por conseguinte, ocorreu a pesquisa desenvolvida por Bahia (2021), em que o trabalho traz uma análise a respeito do modelo de consumo estatal, questionando o modo de aquisição de bens e serviços pelo próprio poder público, através das chamadas contratações públicas sustentáveis ou licitações sustentáveis. Com isso, a busca investigativa na pesquisa lançou como problema o intento de identificar e examinar os meios para a sua concretização no âmbito da administração pública federal.

A partir disso, Bahia (2021) buscou compreender as questões atinentes ao atual padrão de produção e consumo da contemporaneidade, reunindo as teses que contestam tal formato insustentável de consumo, entendendo o contexto constitucional e legal das licitações sustentáveis no ordenamento jurídico brasileiro, identificar as principais barreiras que impedem o desenvolvimento sustentável de se tornar uma realidade prática dos procedimentos licitatórios federais e propor soluções para a sua concretização.

Nesse desiderato, o autor adotou uma metodologia de pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica e abordagem hipotético-dedutiva, concluindo-se que, embora a Constituição, por meio da combinação dos arts. 3º; 37, inc. XXI; 170 e 225, tenha assumido um compromisso principiológico com uma contratação pública voltada ao atingimento da sustentabilidade, não se tem evidências práticas de sua concretização.

Torna-se essencial pensar em soluções jurídicas para ultrapassar os principais desafios enfrentados pela administração, tais como a ressignificação do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), a capacitação das equipes de licitação direcionada à sustentabilidade, a aplicação da rotulagem e das certificações sustentáveis, a adoção do sistema de registro de preços para o fortalecimento do poder de compra estatal em favor do desenvolvimento sustentável, o aperfeiçoamento dos programas de monitoramento e avaliação das contratações públicas e o desenvolvimento do controle de sustentabilidade (Bahia, 2021).

As pesquisas de Garcia (2024), Macêdo (2022), Mendonça Pinto (2022) e Bahia (2021) apresentam valiosas contribuições ao elucidar as práticas e desafios enfrentados pelas administrações públicas na implementação de compras sustentáveis. Garcia (2024) evidencia a importância dos critérios de sustentabilidade nos editais e relatórios do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMG, apontando a necessidade de clarificar esses critérios para garantir que os processos de compras sustentáveis se alinhem aos preceitos constitucionais. Essa análise reforça a relevância de um manual didático, como o proposto na presente dissertação, que servirá como um guia prático para os servidores do TJTO e contribuirá para padronizar e aperfeiçoar práticas sustentáveis.

Além disso, os estudos de Macêdo (2022) e Mendonça Pinto (2022) complementam essa visão ao ressaltarem o papel das normativas, como a Lei n. 12.349/2010, que introduziu critérios sustentáveis nas contratações públicas. Macêdo (2022) destaca que, apesar de existir um marco legal, ainda há uma baixa adesão a esses critérios, o que indica a necessidade de monitoramento e avaliação constante. Mendonça Pinto (2022) aponta que a inclusão de critérios sustentáveis não representa uma limitação aos princípios de isonomia e competitividade, mas sim uma forma de alinhar as aquisições públicas com o desenvolvimento nacional sustentável.

O estudo de Bahia (2021), por sua vez, contribui ao sugerir soluções para as principais barreiras jurídicas e administrativas, como o fortalecimento do sistema de registro de preços e a capacitação dos servidores. Essas contribuições são fundamentais para a dissertação ao fornecer uma base teórica e prática para o desenvolvimento de políticas e diretrizes que visam a promoção de um ambiente institucional mais sustentável no TJTO.

3 POLÍTICA NACIONAL PARA INCLUSÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS

O conceito de desenvolvimento sustentável obteve grande impulso na Conferência Mundial de 1992, realizada no Rio de Janeiro, quando a sociedade e as empresas passaram a perceber a importância de adotar uma visão de desenvolvimento que integrasse aspectos econômicos com preocupações ambientais (Soares; Deglinomeni; Rosa, 2021).

Nesse sentido, Mendonça *et al.* (2017) destacam que, desde os anos 1990, especialmente após a Rio-92 e a publicação da Agenda 21, houve um aumento da proatividade em questões de gestão ambiental por parte de diversos países e organizações, que começaram a incorporar as questões ambientais ao planejamento global, e não mais tratá-las como temas isolados.

O desenvolvimento sustentável é uma proposta generalizada de realocação e transformação das relações “sociais, políticas, econômicas, ambientais, tecnológicas, de trabalho, consumo, etc.; ou seja, uma transformação estrutural preocupada socialmente com os grupos excluídos e marginalizados social e economicamente” (Alves; Lima, 2007, p. 7).

3.1 Definições de sustentabilidade

Para desvelar os princípios e conceitos que definem a sustentabilidade, inicia-se destacando que, através de algumas normatizações e orientações direcionadas pelo Ministério do Meio Ambiente, é preciso levar em conta, no processo de aquisição de bens e serviços, alguns aspectos como os custos ao longo de todo o ciclo de vida, custos de utilização, manutenção e eliminação (Brasil, 2016).

Para introduzir o tema da sustentabilidade, especialmente no contexto das compras sustentáveis, é crucial compreender o conceito de desenvolvimento sustentável. Um marco significativo nesse campo foi a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972.

A elencada conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, é “considerada um marco histórico internacional, decisivo para o surgimento de políticas de gerenciamento ambiental, direcionando a atenção das nações para as questões ambientais.” (Passos, 2009, p. 6). Foi a partir desse evento que, conforme a autora, se estabeleceu pela primeira vez uma conexão entre sustentabilidade ambiental, crescimento econômico e desenvolvimento social.

O conceito de desenvolvimento sustentável, conforme construído ao longo das décadas, reflete os esforços de diversas convenções internacionais e nacionais que buscaram formas de equilibrar a proteção ambiental, o desenvolvimento social e o crescimento econômico (Fontenelle, 2023). Contudo, foi durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992, que o conceito ganhou maior projeção, com base no Relatório Brundtland, publicado em 1987. Esse relatório definiu o desenvolvimento sustentável como aquele que “atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988, p. 43).

No entanto, Juarez Freitas observa que, apesar de seu impacto, o conceito proposto no Relatório Brundtland ainda carece de uma perspectiva mais abrangente. Freitas (2019, p. 25) destaca que o desenvolvimento sustentável deve incluir, além das dimensões econômica, social e ambiental, as dimensões jurídico-política e ética. Ele argumenta que a sustentabilidade pós-Brundtland deve “considerar demandas relacionadas ao bem-estar físico e psíquico e não se limitar apenas às necessidades materiais, abordando essas questões de forma política e eticamente responsável” (Freitas, 2019, p. 27).

No âmbito das políticas públicas, o desenvolvimento sustentável envolve a criação de iniciativas que promovam o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental de maneira integrada. Isso requer que os “governos adotem práticas para o uso consciente dos recursos naturais, a redução das desigualdades e o incentivo a uma economia circular e resiliente” (Sachs, 2015, p. 102).

Sendo assim, surge a indagação pautada em: qual seria a definição de sustentabilidade? A resposta pode ser mensurada a partir de aportes que tragam os conceitos e princípios envolvidos na respectiva definição para fundamentar, iniciando pelo surgimento do termo “sustentável”, originado da expressão em idioma alemão “*nachhaltend*” ou “*nachhaltig*” (longevidade) do livro *Lyra*, de Carl von Carlowitz, em 1713; em francês “*durabilité*” (durável) e em holandês “*duurzaamheid*” e “*duurzaam*” (sustentável) (Hofer, 2009).

Sequencialmente, norteia-se que a sustentabilidade possui como base um tripé (econômico, ambiental e social) e atua, segundo Guimarães (2001), como a capacidade de cumprir as necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras. Etimologicamente, a palavra deriva do latim *sustentare*, que significa “apoiar”, “sustentar” e “conservar”.

Pode-se ressaltar que o “termo reflete uma solução à escassez de recursos naturais desde a antiguidade, consolidando-se ao longo do tempo na cultura humana, em busca da utilização desses recursos de forma contínua e perpétua” (Feil; Schreiber, 2017, p. 672). Doravante, os autores frisam que o termo sustentável pode ser conceituado como um alicerce, uma espécie de “guarda-chuva”, que apoia ou abrange a ideia de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, tendo como “base a preocupação com a existência futura de recursos naturais para viabilizar a continuação da vida humana” (Feil; Schreiber, 2017, p. 673).

Nota-se que a sustentabilidade ganhou espaço e visibilidade em virtude das discussões sobre as “fontes energéticas e recursos naturais, ou seja, que diziam respeito às relações entre humanos e meio ambiente, e, em especial, a problemas de deterioração da relação entre ecologia global e desenvolvimento econômico” (Feil; Schreiber, 2017, p. 674).

No entanto, as maiores discussões ocorrem a partir da década de 1980, que, segundo Lemos (2009), foi o momento em que a conscientização dos países em descobrir formas de promover o crescimento sem destruir o meio ambiente, nem sacrificar o bem-estar das futuras gerações foi impulsionada.

Assim, desde então, o termo se transformou em cenário para causas sociais e ambientais. A sustentabilidade é consequência de um complexo padrão de organização que apresenta cinco características básicas: interdependência, reciclagem, parceria, flexibilidade e diversidade. Se essas características forem aplicadas às sociedades humanas, estas também poderão alcançar a sustentabilidade (Rosa, 2007). Savitz e Weber (2014, p. 352) destacam que, para ser sustentável, é fundamental:

A progressão de negócios que não depredem, mas, sim, restaurem o meio ambiente, causando o menor impacto possível ao mesmo e às criaturas que nele habitam. Ser sustentável compreende operar um negócio, conhecendo as necessidades e interesses das partes, reforçando suas relações e promovendo benefícios para os dois lados. Ser sustentável é entender que a preservação da natureza é tão importante para a humanidade quanto às relações sociais e o desenvolvimento econômico.

Pode-se dizer que, na visão dos autores, a sustentabilidade é a arte de fazer negócios em um mundo interdependente, respeitando o ambiente natural de maneira a causar-lhe o menor impacto possível. Resume-se, então, que a sustentabilidade é a capacidade de exploração do ambiente respeitando a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável, conforme esclarece Sturla (2018).

3.2 Compras públicas sustentáveis

Em complemento, Soares, Silva e Correia (2018, p. 57) apontam que a discussão sobre “compras públicas sustentáveis ganhou espaço internacional a partir das diretrizes da Agenda 21, estabelecidas no Rio-92”. Seguindo essa linha de pensamento, ressalta-se que na Conferência das Nações Unidas de 2012 sobre desenvolvimento sustentável, conhecida como “Rio+20,” foi reafirmada a importância dessas práticas, e, em 2015, a ONU introduziu os 17 ODS. Dentre esses objetivos, um deles enfatiza a inclusão de práticas de compras sustentáveis no setor público (Soares; Deglinomeni; Rosa, 2021).

Nesse contexto, o conceito de compras sustentáveis emergiu das pautas da Agenda 21, com o propósito de incentivar os países a adotarem práticas mais sustentáveis em suas aquisições públicas. Assim, as compras públicas sustentáveis, também chamadas de “compras verdes” ou “eco-compras,” foram estabelecidas como um meio de reduzir os impactos ambientais advindos das práticas de aquisição de bens e serviços no setor público (Soares; Silva; Correia, 2018).

Isso tudo se deve aos fatores ordenados pela crescente industrialização, urbanização, o desenvolvimento científico e tecnológico, crescimento do sistema de comunicação de massa, o encurtamento das distâncias e a aceleração na velocidade da troca de informações, a evolução dos meios de transporte, o estímulo ao consumo desenfreado, o aumento das disparidades sociais e econômicas locais e globais, o aumento da pressão por recursos naturais e a conseqüente degradação ambiental, que são características intrínsecas ao processo de globalização e modernização (Guimarães, 2001).

Com o cenário na perspectiva de celeridade, urgências e emergências, discorrer sobre as políticas nacionais perfaz a compreensão de que a compra pública sustentável busca integrar e avaliar critérios ambientais, sociais e econômicos, priorizando, por exemplo, o uso de materiais reciclados ou processos de fabricação que atendam a normas de sustentabilidade (Araújo; Teixeira, 2018). Esse tipo de compra considera não apenas o menor preço ou as ofertas financeiras mais vantajosas, mas envolve uma análise que abarca três dimensões essenciais: impactos ambientais, sociais e econômicos que podem ser gerados.

No que diz respeito a essas três dimensões, Oliveira e Santos (2015) esclarecem que, sob a ótica econômica, é essencial analisar a relação custo-benefício; nos aspectos ambientais, devem ser considerados fatores como impacto do ciclo de vida, produção e descarte do produto ou serviço; e, por último, na dimensão social, é importante avaliar os efeitos que as

decisões de compra terão sobre a sociedade, ou seja, os impactos sociais resultantes dessas escolhas.

A vantagem das compras sustentáveis é a possibilidade de atender às necessidades específicas de consumo com produtos e serviços que oferecem benefícios tanto ambientais quanto sociais. A ideia é fornecer ao consumidor uma alternativa que, ao mesmo tempo em que satisfaz sua demanda, reduz os riscos ambientais e gera impactos sociais positivos a médio e longo prazo (Oliveira; Santos, 2015).

As primeiras ações voltadas à promoção das compras sustentáveis no Brasil começaram em 2004, com o projeto “Promovendo Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”. Em 2006, foi lançado o programa Cidade Amiga da Amazônia e, em 2007, a política municipal sobre mudanças climáticas e o *Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável* (Soares; Silva; Correia, 2018).

Ao longo dos anos seguintes, essa agenda foi ampliada e consolidada com novas diretrizes e regulamentações como citado anteriormente, desde a Agenda 21, estabelecidas na Rio-92. A Agenda 2030 da ONU enfatizou que as práticas de compra sustentável são essenciais para promover o desenvolvimento sustentável global, integrando consumo e produção responsáveis. No Brasil, essa diretriz foi incorporada com o Decreto n. 7.746, de 2012, que regulamentou o PLS e orienta os órgãos da administração pública federal a adotarem práticas de compras sustentáveis. O decreto define essas compras como aquelas que, além dos critérios econômicos, integram aspectos ambientais e sociais ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos e serviços adquiridos (Brasil, 2012).

Segundo Costa, Hollnagel e Bueno (2019, p. 52), o Decreto 7.746/2012 considera critérios sustentáveis aqueles com:

- I. reduzido impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. emprego preferencial para produtos, tecnologias e matérias-primas locais; uso racional de água e energia;
- III. desenvolvimento de empregos com mão de obra local, preferencialmente;
- IV. prolongamento da vida útil e redução do custo de manutenção dos produtos e obras;
- V. uso de inovações para demandar menos recursos naturais;
- VI. balizamento de matérias-primas sustentável nos produtos, serviços e obras;
- VII. e uso de itens oriundos de reflorestamento.

Além disso, o *Manual de compras públicas sustentáveis* do Ministério do Meio Ambiente (2020) orienta a administração pública a priorizar fornecedores que atendam às legislações ambientais e trabalhistas e que ofereçam produtos com menor impacto ambiental.

O Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, reforça esses critérios, sublinhando a importância de escolhas que reduzam o consumo de recursos naturais e promovam a inclusão social, fortalecendo a sustentabilidade no setor público.

A definição dos princípios fundamentais que regem as compras sustentáveis na administração pública mostra seu alinhamento com as diretrizes do desenvolvimento sustentável. Entre esses princípios, destacam-se:

- a) **Economicidade:** Esse princípio refere-se à eficiência na gestão dos recursos públicos, com foco na obtenção do melhor valor pelo dinheiro investido, considerando o ciclo de vida dos produtos. Inclui ainda a redução de custos a longo prazo, como os relacionados à manutenção e ao descarte adequado (Fernandes, 2020);
- b) **Transparência:** Como princípio constitucional, a transparência visa garantir a publicidade e a integridade nos processos licitatórios e de compras públicas, assegurando que sejam conduzidos de forma ética e justa. Em compras sustentáveis, a transparência permite que os critérios ambientais e sociais sejam devidamente divulgados e monitorados (Pereira, 2021);
- c) **Responsabilidade ambiental:** Esse princípio relaciona-se à minimização dos impactos ambientais negativos, incentivando o uso de materiais recicláveis, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a diminuição de resíduos nas atividades da administração pública (Silva, 2020);
- d) **Responsabilidade social:** A responsabilidade social nas compras públicas busca incluir critérios que beneficiem empresas que promovam condições dignas de trabalho e igualdade de oportunidades. Esse princípio também visa estimular o desenvolvimento local e regional, priorizando pequenos produtores e empresas que adotam práticas socialmente responsáveis (Martins, 2020).

Dessa forma, os princípios de economicidade, transparência, responsabilidade ambiental e social estruturam as práticas de compras sustentáveis na administração pública e representam um compromisso mais amplo com o desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido em políticas nacionais e internacionais. A adoção desses princípios no Brasil, orientada por normativas como o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, e iniciativas como a Agenda 2030, reflete o esforço contínuo para alinhar as ações do setor público aos desafios globais de sustentabilidade.

No contexto das compras públicas, a literatura aponta que é necessário considerar critérios além do preço, dada a relevância dos aspectos ambientais e sociais que influenciam os comportamentos de produção e consumo dos fornecedores (Gelderman *et al.*, 2015).

Este conceito, que é denominado compras públicas sustentáveis, é definido por Brammer e Walker (2011, p. 455) como “o ato de integrar uma preocupação com impactos sociais e ambientais mais amplos nas compras realizadas pelos governos ou órgãos do setor público”. A designação propõe a ação de gastar recursos públicos em produtos e serviços que viabilizem os princípios do desenvolvimento sustentável.

Para ampliação das discussões, inserem-se nos subcapítulos aportes bibliográficos.

3.3 A Agenda 2030 para as compras sustentáveis

No que tange às compras públicas, o Brasil vem alinhando-se aos compromissos internacionais, especialmente após aderir à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Amaral (2020, p. 85) ressalta que “a internalização de tratados e acordos internacionais no direito brasileiro fortalece a implementação de políticas públicas voltadas para o consumo sustentável, ao exigir que os governos incorporem padrões internacionais em suas legislações nacionais”. No Brasil, a adoção de normativas internacionais voltadas à proteção ambiental e ao consumo consciente impulsionou a criação de leis e decretos que exigem a consideração de fatores ambientais e sociais nas compras públicas, como o Decreto n. 7.746/2012 (Brasil, 2012).

A OMC também “contribui ao incentivar a transparência e a concorrência justa nas compras governamentais, reforçando a adoção de critérios sustentáveis nos processos licitatórios” (Fernandes, 2020, p. 105). Andrecka (2017) exemplifica com a experiência da Dinamarca, considerada pioneira em desenvolvimento sustentável, que enfrentou desafios na implementação de Compras Públicas Sustentáveis (CPS). Um dos maiores obstáculos identificados é o monitoramento das condições sustentáveis, como cláusulas trabalhistas e critérios ambientais, devido à aplicação limitada nos contratos. Além disso, o autor observa um conhecimento restrito sobre a conformidade dos fornecedores com esses critérios.

Mesmo diante de desafios, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela ONU em 2015, trouxe objetivos ambiciosos com o fim de transformar o mundo até 2030. Entre os 17 Objetivos, destaca-se o Objetivo n. 12: Consumo e Produção Sustentáveis, que busca “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis” (ONU, 2019). Esse objetivo orienta os governos a implementarem políticas que promovam o uso

eficiente dos recursos naturais, minimizem impactos ambientais e fomentem cadeias de suprimento socialmente responsáveis.

A influência da Agenda 2030 nas compras públicas sustentáveis no Brasil é clara na adoção de estratégias que integram práticas de consumo consciente e responsabilidade social. Como observa Silva (2021, p. 42), “a Agenda 2030 atua como um guia global para a transformação das políticas de compras públicas, incentivando os governos a incorporarem critérios socioambientais em seus processos licitatórios”. No Brasil, a implementação dessas práticas foi reforçada por normativas como o Decreto n. 10.936/2022, que regulamenta os procedimentos de compras públicas sustentáveis e incentiva o uso de produtos que atendam a critérios de sustentabilidade ao longo de seu ciclo de vida (Brasil, 2022).

O *Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis* (PPCS), lançado em 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente, também se encontra em consonância com os objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com a Meta 12.7, que visa promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. O plano busca reduzir os impactos ambientais nos processos de compras governamentais, ao mesmo tempo em que incentiva o consumo de bens e serviços que respeitem critérios ambientais, sociais e econômicos sustentáveis.

Embora a Agenda 2030 tenham estabelecido uma base sólida para a implementação de compras sustentáveis no Brasil, desafios na aplicação prática dessas diretrizes ainda persistem. Entre os principais obstáculos estão a falta de “capacitação técnica dos gestores públicos para integrar efetivamente os critérios socioambientais nos processos licitatórios, além da dificuldade de monitoramento e avaliação do impacto das compras sustentáveis” (Ferraz; Oliveira, 2020, p. 117).

Outro desafio reside na criação de uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade, que vá além da simples adesão às normas e promova uma transformação genuína nas práticas de gestão pública. Nesse sentido, a adoção de boas práticas de outros países, particularmente aqueles que têm “avançado na integração de compras sustentáveis, pode servir como modelo para o Brasil superar esses obstáculos e maximizar os benefícios das compras públicas sustentáveis” (Silva, 2021, p. 55).

Sendo que uma das idealizações para seguridade da sustentabilidade foi a Agenda 2030 e os ODS, que é essencial para considerar o cenário atual das questões socioambientais, frequentemente agravadas pela ação humana, o que gera consequências sérias para a qualidade de vida e para o equilíbrio ambiental.

Nesse contexto, a Agenda 2030, que conta com a adesão de 193 países, incluindo o Brasil, foi estabelecida como um compromisso pela ONU. Essa pauta busca promover um acordo político abrangente para enfrentar os desafios globais de forma cooperativa e equitativa (Deus, 2019). A autora explica que os ODS foram formulados com o objetivo de dar continuidade a demandas políticas e sociais que evidenciam desafios significativos nas políticas públicas de diversos países, promovendo um pacto global para enfrentar essas desigualdades.

Conforme Oliveira (2020), a Agenda 2030 compreende um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas, que abordam uma ampla gama de temas voltados à promoção da prosperidade, à erradicação da pobreza, à proteção do meio ambiente e ao fortalecimento da paz e da justiça nas sociedades. Esses objetivos representam um compromisso global com o desenvolvimento sustentável, orientando políticas públicas e ações institucionais em diversas esferas, inclusive no setor público brasileiro, às pessoas, ao planeta, à paz e à parceria. Esses objetivos foram organizados de maneira a promover um desenvolvimento equilibrado e sustentável em múltiplas dimensões, conforme demonstra a Figura 1.

Figura 1 – Triângulo de dimensões da Agenda 2030



Fonte: PNUD (2019).

Dessa forma, destaca-se que o lançamento da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável ocorreu entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, em Nova York, durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável na Assembleia-Geral da ONU. Nesse evento, Estados-membros e representantes da sociedade civil debateram e definiram suas contribuições, resultando no documento intitulado *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável* (ONU, 2019).

No Brasil, para garantir a implementação da agenda, foi instituída a Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) designado para assessorar suas atividades (Oliveira, 2020). Nesse contexto organizacional, a Agenda 2030 define a meta de construir um mundo orientado para a sustentabilidade, exigindo medidas audaciosas e transformadoras para o alcance desse objetivo (ONU, 2019).

O documento resume-se como um plano de ação voltado às pessoas, ao planeta e à prosperidade, buscando promover paz e liberdade a partir da erradicação da pobreza, considerada o maior desafio global.

Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhece que a erradicação de pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2019).

No conjunto de definições, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destaca que a Agenda 2030 representa um compromisso entre o governo e a humanidade. Para que seja realmente eficaz, é fundamental que seus princípios sejam “incorporados nacionalmente e adaptados às principais necessidades de cada país, região e, especialmente, de cada município. Trata-se de agir localmente para um impacto global” (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2019, p. 8).

A Agenda 2030 da ONU trouxe para a pauta global a perspectiva da “pluridimensionalidade do desenvolvimento sustentável”, sublinhando a importância de integrar e harmonizar suas várias dimensões — não apenas ambiental e econômica, mas também social e cultural — para que se reafirmem e garantam os valores essenciais da humanidade (Klein Junior, 2019, p. 59).

Assim, os 17 ODS foram organizados para promover uma abordagem abrangente e integrada, estruturando-se de acordo com essa visão sistêmica da sustentabilidade, conforme demonstra a Figura 2.

Figura 2 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU (2019).

Os 17 ODS são significativos, pois, além de representarem um pacto global, incluem metas específicas para sua realização. Nesse sentido, Menezes (2019) observa que os objetivos são transversais e indivisíveis, abrangendo problemas concretos e complexos que demandam uma resposta coletiva para assegurar a sobrevivência da humanidade.

Destaca-se, entre os ODS, a importância de garantir o desenvolvimento sustentável, tornando relevante uma compreensão mais profunda do conceito. Nesse contexto, Boff (2012, p. 14) contribui ao definir desenvolvimento sustentável como:

[...] o conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação dos seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades do presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões.

Num enfoque específico, é relevante destacar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 12, que tem por finalidade assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Dentre suas metas, sobressai a Meta 12.7, que melhor se alinha aos propósitos da presente pesquisa, pois propõe a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, em conformidade com as políticas e prioridades nacionais (ONU, 2015).

De forma mais detalhada, a meta 12.7 reconhece a importância estratégica das aquisições governamentais na indução de práticas responsáveis. Seu indicador principal é o grau de implementação de políticas de contratação pública sustentável e de planos de ação nacionais voltados à sustentabilidade.

O Objetivo 12 visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Meta 12.7: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

A implementação dessa meta é respaldada por iniciativas como o *Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis* (PPCS), lançado em 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente. Esse plano promove a redução dos impactos ambientais nas compras públicas e incentiva o consumo de bens e serviços que atendam a critérios socioambientais.

Ademais, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil monitora o progresso dessa meta por meio dos seguintes indicadores: 12.1.1 – Número de países que incorporam o consumo e a produção sustentáveis em planos de ação nacionais ou como uma prioridade nas políticas públicas; e a Implementação do PPCS em articulação com os entes federados.

Nesse contexto, os benefícios da Implementação da Meta 12.7 discorrem a partir da adoção de práticas de compras públicas sustentáveis pode gerar múltiplos benefícios, dentre os quais se destacam:

- Redução do impacto ambiental: Menor consumo de recursos naturais, redução da poluição e da geração de resíduos;
- Promoção de práticas sociais justas: Incentivo ao respeito às leis trabalhistas, acessibilidade e inclusão;
- Estímulo à inovação: Desenvolvimento de tecnologias limpas e soluções mais eficientes;
- Economia de custos a longo prazo: Menor necessidade de manutenção e reposição de produtos e serviços adquiridos.

Outro referencial relevante para esta pesquisa é o ODS n.º 16, especialmente a meta 16.b, que visa promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. Essa meta reforça a importância de práticas institucionais pautadas na ética, na transparência e na equidade, valores essenciais também no contexto das compras públicas.

Sendo assim, destaca-se que a meta do Objetivo 16 é promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e

construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, uma vez que a Meta 16 – b consiste em promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Tão logo, a atuação em conformidade com o ODS 16 pode gerar impactos positivos em várias dimensões sociais e institucionais, como:

- Redução da violência: Contribuição para a segurança pública e respeito aos direitos humanos;
- Acesso à justiça: Promoção da igualdade e inclusão social;
- Fortalecimento das instituições públicas: Governança democrática e eficiente;
- Combate à corrupção: Aumento da transparência e da responsabilização;
- Proteção de populações vulneráveis: Defesa de direitos de crianças, minorias e grupos historicamente marginalizados.

Em relação aos indicadores da Meta 16.b a ordenação delimita a ação para proporção da população que relatou ter sido pessoalmente discriminada ou assediada nos últimos 12 meses, com base em motivos proibidos pela legislação internacional de direitos humanos.

A análise das metas 12.7 e 16.b evidencia a importância da integração entre sustentabilidade e gestão pública. A adoção de critérios sustentáveis nas compras governamentais, aliada ao fortalecimento de instituições éticas e não discriminatórias, contribui significativamente para o avanço de políticas públicas mais justas, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

Diante do exposto, no esforço para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 12 e n.º 16 especialmente das metas 12.5, que trata da redução da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, e 16.b, que visa promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável, torna-se imperativo que o setor público, em especial o Poder Judiciário, adote uma postura mais comprometida com o consumo consciente.

Esse compromisso requer a priorização de práticas sustentáveis nas aquisições públicas e na prestação de serviços, assegurando que os critérios de sustentabilidade sejam efetivamente incorporados em todas as etapas dos processos de contratação pública. Trata-se de uma estratégia que contribui tanto para a promoção da paz, da justiça e da eficácia institucional, quanto para o uso racional e responsável dos recursos naturais, em consonância com os princípios da administração pública e os preceitos do desenvolvimento sustentável.

3.4 Licitação sustentável

As licitações sustentáveis são processos de contratação pública que incorporam critérios ambientais, sociais e econômicos, visando promover o desenvolvimento sustentável por meio das aquisições governamentais. Segundo a Advocacia-Geral da União (AGU), “as licitações sustentáveis são aquelas que consideram os aspectos socioambientais dos bens, serviços e obras a serem contratados pela Administração pública” (AGU, 2013). Essa definição ressalta a importância de integrar preocupações ambientais e sociais nos processos licitatórios, alinhando-os aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, trouxe uma alteração significativa à Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao incluir a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como uma das finalidades das licitações públicas. Esse marco legal reforça a necessidade de incorporar critérios sustentáveis às contratações públicas, além dos princípios tradicionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade (Brasil, 2010).

Relembra-se que a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é o primeiro diploma legal que disciplinou normas gerais para as compras e licitações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Santana; Soares, 2018), considerada rica em detalhes e no estabelecimento de diferentes modalidades a serem observadas, como pode ser visualizado no Quadro 2.

Quadro 2 – Valores e modalidades de compras e licitações no âmbito dos poderes da União e dos entes federados

Modalidade	Valores
Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00 para compras e serviços, e acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia
Tomada de preços	Até R\$ 650.000,00 para compras e serviços, e até R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia
Convite	Até R\$ 80.000,00 para compras e serviços, e até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia

Fonte: Costa, Hollnagel e Bueno (2019).

A Lei 8.666/1993 possui quatro tipos de julgamento das propostas: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta. Por outro lado, há situações em que a licitação, mesmo sendo viável, é dispensável e há casos em que ela é inexigível, quando não houver possibilidade de competição (Costa; Hollnagel; Bueno, 2019).

A Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, a

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns (Silva; Silva, 2018).

Tão logo, a implementação de licitações sustentáveis envolveu uma abordagem que considera o ciclo de vida dos produtos e serviços adquiridos, incluindo desde a extração das matérias-primas até o descarte final. Essa perspectiva permite que os gestores avaliem os impactos ambientais e sociais em todas as fases, promovendo escolhas que minimizem os danos ao meio ambiente e incentivem práticas responsáveis. Camargo (2021, p. 67) explica que “a análise do ciclo de vida nas licitações sustentáveis visa garantir que os produtos e serviços selecionados causem o menor impacto possível ao longo de sua vida útil”.

Além dos aspectos ambientais, as licitações sustentáveis também incorporam critérios sociais, como a promoção de condições dignas de trabalho, a inclusão social e o apoio a micro e pequenas empresas. De acordo com o Ipea, “os critérios sociais nas compras públicas sustentáveis são fundamentais para fomentar a justiça social e o desenvolvimento econômico local” (Ipea, 2013, p. 42). Esses critérios visam assegurar que as contratações públicas não apenas contribuam para a sustentabilidade ambiental, mas também promovam a equidade social e a inclusão.

A adoção de licitações sustentáveis requer capacitação dos gestores públicos e a criação de guias e manuais que orientem a inclusão desses critérios nos processos de contratação. O *Guia nacional de licitações sustentáveis* da AGU, por exemplo, fornece diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis na administração pública e afirma que “a sustentabilidade deve ser um critério orientador em todas as etapas da contratação pública” (Brasil, 2016, p. 21).

A prática de licitações sustentáveis está alinhada com os compromissos internacionais do Brasil, como os ODS da Agenda 2030 da ONU. O ODS 12, que trata de consumo e produção responsáveis, incentiva a adoção de práticas sustentáveis nas compras públicas, reforçando a responsabilidade do Estado em promover o desenvolvimento sustentável. O TCU observa que “a adoção de critérios sustentáveis em licitações contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos globais de sustentabilidade” (TCU, 2021, p. 9).

Em resumo, as licitações sustentáveis representam uma evolução dos processos tradicionais de contratação pública, incorporando preocupações ambientais e sociais às decisões de compra do Estado. Conforme destaca Juarez Freitas, “as licitações sustentáveis refletem um compromisso da administração pública com a responsabilidade socioambiental e a eficiência econômica” (Freitas, 2016, p. 25). Essa abordagem é um esforço contínuo para alinhar as ações governamentais aos desafios globais de sustentabilidade.

3.5 As legislações brasileiras sobre licitações sustentáveis

A República Federativa do Brasil tem como fundamento, previsto no art. 3º da Constituição Federal, garantir o desenvolvimento nacional, igualmente qualificado como princípio constitucional impositivo e norma-objetivo. Acrescenta-se que, nos quatro primeiros artigos da Constituição Federal, tem-se a redação dos princípios fundamentais, sendo que estes, ao lado do preâmbulo, embasam toda a ordem jurídica brasileira. Assim, os determinantes constitucionais possuem uma dimensão funcional do programa de ação, impondo tarefas e programas aos poderes públicos, os quais devem garantir o desenvolvimento, resultando assim na instituição de políticas públicas.

A Constituição Federal de 1988 enfatiza os aspectos legais e regulatórios ao pensar na licitação sustentável, ao homologar no art. 225, inc. IV, “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (Brasil, 1988).

Segundo o caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é dever do poder público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, estabelecendo um compromisso intergeracional com a proteção ambiental. Nesse contexto, o professor Délton Winter de Carvalho contribui com a concepção de um Estado Ambiental de Direito, destacando a existência de uma dupla dimensão do Direito Ambiental — uma dimensão objetiva, como dever do Estado, e uma subjetiva, relacionada aos direitos fundamentais dos cidadãos (Carvalho, 2017).

Essa concepção apoia-se na teoria do professor José Joaquim Gomes Canotilho, segundo a qual o Direito Ambiental deve ser interpretado como um verdadeiro dever jurídico do Estado e não como uma faculdade discricionária da administração pública. Em outras palavras, a adoção de critérios de sustentabilidade nas políticas públicas, especialmente nas contratações, não é opcional, mas sim obrigatória, retirando assim a margem de liberdade do gestor público nesse campo.

Nesse sentido, o caput do artigo 225 da Constituição Federal introduz um dever positivo ao gestor público: o de proteger o meio ambiente e incorporar a sustentabilidade como princípio norteador de suas políticas e práticas administrativas, especialmente no que se refere às licitações e contratações públicas. Isso reforça a interpretação de que a adoção de critérios socioambientais em licitações deve ser vista como obrigação legal e constitucional, e não como uma prática discricionária ou facultativa.

Quadro 3 – Aportes da Constituição Federal

Norma constitucional	Descrição
Art. 5, LXXIII	Legitimidade de qualquer cidadão para propor ação popular contra ato lesivo ao meio ambiente
Art. 23 integralmente, com atenção especial o VI e VII	A proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas são entendidos como responsabilidade dos entes de todas as esferas
Art. 22, XXVII	Competência privativa da União de legislar sobre normas gerais de licitação e contratos
Art. 37, XXI	Princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e demais condições a serem observadas ante a licitação pública
Artigo 170, integralmente e em especial o inciso IV	Regulamenta os objetivos e princípios da atividade econômica
Caput do art. 175	A obrigação de observar o dever de licitar a prestação de serviços públicos
Artigo 225	O direito ao meio ambiente como bem de uso comum a todos e o dever de preservá-lo.

Fonte: Souza e Ventura (2012)

No transcorrer da pesquisa, percebe-se, no entanto, que os princípios que regulamentam critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap) foram feitos a partir da regulamentação do Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012. Neste contexto legal, o art. 2º determina que:

Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame (Brasil, 2012).

Contudo, na redação do Decreto 7.746/2012, especificamente no art. 4º, enfatizam-se alguns critérios a serem observados nas contratações públicas:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto n. 9.178, de 2017)
I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto n. 9.178, de 2017)

- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto n. 9.178, de 2017)
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (Brasil, 2012).

O Decreto n. 7.746/2012 é uma norma fundamental que regulamenta as práticas de contratações públicas sustentáveis no Brasil, estabelecendo diretrizes para a administração pública federal. Ele tem como objetivo principal promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nos processos de compras governamentais.

De acordo com o texto do decreto, as contratações sustentáveis são aquelas que consideram o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos e serviços adquiridos, bem como as condições sociais envolvidas em sua produção. Como ressalta o artigo 1º do decreto, “os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados em todas as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” (Brasil, 2012).

Cavalcante (2018) explica que o Decreto n. 7.746/2012 desempenha um papel estratégico ao integrar a sustentabilidade nos processos de aquisição pública. Segundo o autor, “essa norma garante que o poder de compra do Estado seja utilizado como ferramenta de transformação socioambiental, ao incentivar a demanda por produtos e serviços que respeitem o meio ambiente e os direitos trabalhistas” (Cavalcante, 2018, p. 47).

Além disso, o decreto criou o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), um instrumento obrigatório para os órgãos públicos federais. O PLS é descrito como “um conjunto de práticas destinadas a planejar e monitorar o consumo de materiais e recursos, buscando reduzir desperdícios e melhorar a eficiência no uso de bens públicos” (Brasil, 2012, art. 16).

Segundo Pereira (2021), o Decreto n. 7.746/2012 é um marco normativo que consolida o compromisso do Brasil com a sustentabilidade nas contratações públicas. “Essa norma reflete as diretrizes globais, especialmente as relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que incentivam práticas de consumo responsável e produção sustentável” (Pereira, 2021, p. 85).

Dessa forma, o Decreto n. 7.746/2012 não apenas reforça a necessidade de eficiência e responsabilidade nas aquisições públicas, mas também consolida o papel do Estado como indutor de práticas sustentáveis no setor privado, ao direcionar sua demanda para bens e serviços que promovam um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente.

Todavia, com o passar dos anos, como citado anteriormente, para compreender as compras públicas sustentáveis, também chamadas de compras verdes e licitação positiva, é necessário ter validado o conceito de Desenvolvimento Sustentável (DS) pelos ODS, que foram pautados dentro de uma sistematização evidenciada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (Brasil, 2017), ao ressaltá-los, mesmo cientes que foram construídos de forma interdependente, mas dialogam entre si pelas metas projetadas.

Cita-se, também, a importante informação promulgada na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, que trata sobre o desenvolvimento sustentável, sendo este apresentado como princípio e objetivo das contratações públicas, como pode se observar no art. 5º, *caput* e art. 11, inc. IV do referido texto legal.

Todavia, esse pensamento de desenvolvimento sustentável voltado especificamente para licitações começou a ocorrer no Brasil no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ambos estabelecidos por legislações que reforçam o compromisso do país com políticas de sustentabilidade (Brasil, 2009).

Iniciando um compromisso em relação às compras sustentáveis na administração pública, elas se destacam como um dos principais instrumentos para a promoção do desenvolvimento sustentável. Enquanto as compras públicas são frequentemente vistas como uma atividade de rotina no setor público, Nonato (2022, p. 119) observa que, tradicionalmente, elas visam apenas à “manutenção de sua cadeia de suprimentos”. No entanto, mais recentemente, tem-se ampliado a “concepção de que as compras públicas podem ser revestidas de critérios e mecanismos que as qualifiquem como um instrumento estratégico de políticas públicas”.

Essas aquisições, conhecidas como Compras Públicas Sustentáveis (CPS), também são denominadas licitações públicas sustentáveis, eco-aquisições, compras ambientalmente amigáveis, consumo responsável e licitação positiva. Biderman *et al.* (2008, p. 21) explicam que as CPS são “uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”.

As compras sustentáveis são reconhecidas por sua influência nas três dimensões da sustentabilidade: social, econômica e ambiental (Hacking; Guthrie, 2008). Conforme as contribuições de Biderman *et al.* (2008), essas aquisições demonstram o potencial transformador das CPS ao impactarem positivamente esses pilares fundamentais.

O surgimento e o fortalecimento de inúmeras práticas e políticas, lideradas principalmente pelos governos da União Europeia, EUA e Canadá, e também por organizações internacionais privadas e da sociedade civil mobilizando instrumentos de aprendizagem, financeiros e redes, visando disseminar tal estratégia para outros territórios, aumentando a pressão para que os países ditos em desenvolvimento também adotem tais critérios em seus arranjos institucionais.

No Brasil, os entes públicos, fundamentados nos princípios da legalidade e da isonomia, têm, em regra, a obrigação de licitar. Essas licitações, ao seguirem diretrizes principiológicas e normativas, devem incorporar critérios sustentáveis, visando especialmente o cumprimento do princípio do desenvolvimento sustentável.

Assim, os processos licitatórios realizados pela administração pública, particularmente no âmbito do Poder Judiciário, devem estar em conformidade com as regulamentações legais que orientam todos os atos administrativos, especialmente aqueles voltados para a promoção da sustentabilidade. Conforme Carvalho (2015, p. 429):

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

Com esse conjunto de responsabilidades e atenção, todo processo licitatório deve garantir a sustentabilidade nas aquisições realizadas, em conformidade com as leis vigentes. Para isso, é fundamental compreender a definição do termo “licitação”. Segundo Mascena (2016), as finalidades da licitação incluem:

Buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

Para garantir seu funcionamento, o poder público, especialmente o Poder Judiciário, precisa adquirir bens e contratar serviços. Nesse contexto, a licitação se configura como um procedimento administrativo indispensável. As contratações não poderiam ocorrer sem uma licitação prévia, pois seria inadequado que o Estado realizasse suas aquisições da mesma

forma que um particular, escolhendo livremente seus fornecedores. Justen Filho (2014, p. 495) define a licitação como:

Procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Ademais, a partir de agosto de 2015, o Brasil passou a ser signatário da Agenda 2030 dos ODS, das Nações Unidas, que tem por finalidade agregar o crescimento econômico atrelado à inclusão social e à proteção do meio ambiente (Furtado, 2018).

Neste diapasão, Fenili (2016) frisa que o poder de compra do Estado, ao atuar como agente fomentador e regulador da atividade econômica, se torna um importante mecanismo de inclusão de práticas sustentáveis de produção e consumo. Principalmente com um olhar atencioso desde o ano de 2010, quando houve a alteração trazida pelo artigo 3º da Lei n. 12.349/2010 na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que tratou sobre a necessidade de os certames cumprirem seu papel na promoção do desenvolvimento sustentável (Brasil, 2010).

Outrossim, naquele mesmo ano de 2010 também foi publicada a Instrução Normativa n. 1 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual dispôs sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, corroborando para o fortalecimento das licitações sustentáveis (Alexandre, 2020).

No entanto, nesta sequência de definições, as licitações sustentáveis ganham maior reforço no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 8.892, de 27 de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os ODS. A missão dessa comissão é internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil (Alexandre, 2020).

Por conseguinte, ao chegar o ano de 2021, promulgou-se a Lei n. 14.133/2021, que revogou a Lei n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações) (Brasil, 2021).

Uma das alterações relevantes da Lei n. 14.133/2021 foi a preocupação em estabelecer um maior equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento nacional

sustentável. Depois de tantas alterações legislativas que incluíram o tema sustentabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, finalmente chegou a vez da Lei de Licitações e Contratos Administrativos abordar o tema com mais ênfase.

Em matéria de sustentabilidade, de acordo com o inciso II do artigo 26 da nova Lei de Licitações, os licitantes que ofertarem produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis terão preferência na contratação em relação a licitantes ofertantes de bens comuns, caso as propostas daqueles sejam até 10% superiores às destes (§1º, II do referido artigo) (Tajra; Belchior, 2021).

Tal margem de preferência não tem correspondência com as previstas na Lei n. 8.666/1993 em seu artigo 3º, §5º. Em cumprimento ao princípio da transparência, o artigo 27 determina que as empresas favorecidas pelas margens de preferências do artigo 26 devem ser divulgadas a cada exercício financeiro em sítio eletrônico oficial (Tajra; Belchior, 2021).

Um ponto destacado pelos autores infere que a Lei n. 14.133/2021 incorporou de forma definitiva a importância de a Administração Pública/Poder Judiciário levar em consideração o ciclo de vida dos bens e materiais em suas compras públicas, como forma de garantir a sustentabilidade dessas aquisições (Tajra; Belchior, 2021).

- a. no artigo 6º, inciso XXIII, exige que o termo de referência tenha como elemento descritivo a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto;
- b. no artigo 11, inciso I, indica que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- c. no artigo 18, inciso VIII, esclarece que a fase preparatória do processo licitatório deve compreender a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d. no artigo 34, §1º, define que no julgamento por menos preço, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis (Tajra; Belchior, 2021, p. 128).

Com esses enunciados, o Poder Judiciário deve assegurar, enquanto entidade voltada para a administração pública, promover processos licitatórios que garantam a sustentabilidade. Visto que, segundo o CNJ (2023), a licitação sustentável é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos.

Com essa legitimação, o CNJ instituiu a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, que determinou a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, cujo art. 2º frisa que:

Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável (CNJ, 2021).

Além disso, em relação às contratações sustentáveis, orienta o procedimento no art. 20 da elencada resolução ao ordenar que as unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações; b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio; c) as inovações no mercado fornecedor; d) o ciclo de vida do produto.

II - a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III - os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;

IV - as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município;

V - adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável (CNJ, 2021).

Destarte, faz-se necessário analisar como estão sendo realizadas as licitações sustentáveis no Poder Judiciário, propondo um aprimoramento com a conscientização da alta gestão do órgão, com a realização de treinamentos para os servidores diretamente envolvidos, proposta de normatização com a produção de manuais/guias que orientem a inclusão de práticas e diretrizes de sustentabilidade nas licitações do órgão, para consubstanciar as garantias sustentáveis.

Assim, diante do enunciado, as definições de licitação sustentável na administração pública são realizadas através das legitimações exigidas no cenário internacional a partir da

Agenda 2030 e os ODS, cenário em que o CNJ traça diretrizes para que todos os tribunais do país implantem as compras sustentáveis, por meio da Resolução n. 400/2021 do CNJ.

3.6 A organização do Poder Judiciário para as contratações públicas

A estruturação organizacional para as contratações públicas no Poder Judiciário teve novas orientações com a homologação das Resoluções 347/2020 e 400/2021 do CNJ, que representam marcos importantes no contexto das compras sustentáveis no Brasil, especialmente no âmbito do Poder Judiciário. Ambas as resoluções têm como objetivo promover práticas que integrem critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios e administrativos, alinhando-se às diretrizes internacionais e nacionais sobre desenvolvimento sustentável.

O Poder Judiciário deve atuar com o rigor das legislações em todo o território brasileiro para promover, enquanto entidade voltada para a administração pública, processos licitatórios que garantam a sustentabilidade. Visto que, segundo o CNJ (CNJ, 2023), a licitação sustentável é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos.

Nesse pensar, o caminho para a construção da política de governança em contratações do Poder Judiciário brasileiro, publicada pelo CNJ em 15 de outubro de 2020, envolveu um processo metódico de análise, consulta e deliberação. Inicialmente, foram identificadas as necessidades e desafios enfrentados pela área de contratações dos tribunais e demais órgãos judiciários.

Em seguida, foram realizadas consultas e diálogos com especialistas, servidores públicos, representantes da sociedade civil e demais partes interessadas para coletar *insights* e sugestões sobre como aprimorar a governança em contratações no âmbito do Poder Judiciário.

Com base nessas informações, foram elaboradas diretrizes e propostas que visavam promover uma gestão mais eficiente, transparente e sustentável dos processos de contratação. Essas diretrizes foram então submetidas a consulta pública para receber contribuições adicionais e garantir o envolvimento amplo da comunidade jurídica e da sociedade em geral.

Após o período de consulta pública e análise das contribuições recebidas, a política de governança em contratações foi finalizada e aprovada pelo CNJ. A sua publicação marcou o ponto culminante de um processo participativo e colaborativo, com o objetivo de fortalecer a integridade, a eficiência e a transparência nas contratações realizadas pelo Poder Judiciário

brasileiro. Essa resolução representa um importante instrumento para garantir a transparência, eficiência e responsabilidade nas contratações realizadas pelo Poder Judiciário.

Os principais destaques da nova resolução incluem a instituição de instrumentos de governança em contratações, como o Plano de Logística Sustentável, o Plano Anual de Contratações, o Plano de Tratamento de Riscos e o Plano Anual de Capacitação para a área de contratações, o reconhecimento do papel orientador dos planos existentes, como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras, já estabelecidos em normativos do CNJ, e o fortalecimento do Plano de Logística Sustentável (PLS), com a ampliação de seu escopo para incluir o monitoramento dos grandes contratos do órgão. Isso visa subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração. Ademais, o PLS poderá abranger as diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da área de logística do órgão.

A nova resolução orienta que as licitações para a contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário devem ser preferencialmente realizadas por meio de compras compartilhadas. Também estabeleceu que os tribunais e conselhos devem definir um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave relacionadas à governança e à gestão de contratações, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, abrangendo os principais agentes do processo.

Para avaliar o nível de maturidade na implementação da política de governança das contratações sustentáveis nos órgãos da Justiça, o CNJ realizou um diagnóstico abrangente sobre a adoção das medidas previstas no normativo por 91 tribunais, três conselhos e 27 seções judiciárias, além dos conselhos.

Os resultados indicam que a temática de contratações sustentáveis passou a figurar no rol de temas e indicadores constantes da Resolução 400/2021. O resultado da execução está detalhado no 7º Relatório de Desempenho do PLS, publicado pelo CNJ em 2023.

As informações apresentadas mostram que, das 13.660 aquisições e contratações realizadas em 2021, 5.491 (40%) atenderam aos requisitos necessários para se enquadrarem no critério de sustentabilidade econômica. Em média, de 45% a 51% das contratações realizadas em 2021 atenderam aos critérios de sustentabilidade por segmento de Justiça. Uma exceção foi observada na Justiça Estadual (28%), enquanto a Justiça Militar informou não possuir contratos planejados dessa forma (CNJ, 2023a).

É importante destacar que alguns órgãos alcançaram 100% de contratações sustentáveis, incluindo o TJGO, TRE-RN, TRT15, TRT3, TRT23, TRT20 e TRT21. Esses

resultados demonstram um compromisso significativo desses órgãos com a sustentabilidade econômica em suas contratações, refletindo uma tendência positiva em direção a práticas mais responsáveis e transparentes no uso dos recursos públicos (CNJ, 2023a).

Em 2022, conforme o 7º Balanço da Sustentabilidade publicado pelo CNJ, o Poder Judiciário como um todo alcançou um percentual de contratações com critério de sustentabilidade de 48%. Alguns órgãos se destacaram ao indicar que todas as suas contratações foram sustentáveis, incluindo TJGO, TRT-6, TRT-13, TRT-15, TRT-16, TRT-23 e TRE-AP (CNJ, 2023a).

Nota-se que as ações sustentáveis empreendidas pelo Poder Judiciário são exemplos inspiradores para a administração pública como um todo. O compromisso com a sustentabilidade não apenas demonstra responsabilidade socioambiental, mas também gera economia de recursos públicos.

Essas iniciativas têm contribuído para uma expressiva redução de gastos e estão fomentando uma transformação cultural nas instituições judiciárias (CNJ, 2021, p. 3). A conscientização socioambiental tem se tornado um dos principais pilares da política judiciária, evidenciando o compromisso do Poder Judiciário com a eficiência, a transparência e o bem-estar da sociedade (CNJ, 2021, p. 3). Segundo a Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, as ações de sustentabilidade no âmbito do Judiciário devem ser baseadas em práticas ambientalmente corretas, socialmente justas, economicamente viáveis e culturalmente diversas, buscando o desenvolvimento nacional sustentável (CNJ, 2021, p. 5).

Nesse contexto, a seguir, apresenta-se uma análise dessas resoluções, com destaque para suas contribuições, diretrizes e impactos no cenário das compras públicas sustentáveis no Brasil. A Resolução 347/2020 foi aprovada pelo CNJ como parte de um esforço para fortalecer as políticas de sustentabilidade no Judiciário, exigindo que os tribunais adotem medidas que contemplem a responsabilidade ambiental e social em suas contratações.

De acordo com o texto da resolução, os órgãos do Poder Judiciário devem “priorizar contratações sustentáveis, considerando critérios de economicidade, impacto ambiental, eficiência energética e práticas sociais inclusivas” (CNJ, 2021, p. 3). Entre as principais diretrizes da Resolução 347/2020, destacam-se:

- a) Integração de critérios sustentáveis nos processos de licitação e contratação, que envolvem a aquisição de materiais e serviços que atendam a padrões ambientais, como a redução de emissões de carbono e o uso eficiente de recursos;

- b) Estabelecimento de metas para o uso de energias renováveis e redução de resíduos nos tribunais, incentivando a implementação de práticas sustentáveis no dia a dia das instituições judiciárias;
- c) Educação e capacitação dos servidores públicos no que diz respeito à sustentabilidade, promovendo uma cultura institucional que valorize a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental.

De acordo com o CNJ (2020), a Resolução 347/2020 representa um passo significativo para institucionalizar a sustentabilidade no setor público, ao definir claramente que o Poder Judiciário deve liderar pelo exemplo, implementando políticas que sirvam de modelo para outras esferas governamentais. No entanto, apesar do seu caráter inovador, ainda há desafios em termos de sua implementação plena, especialmente na capacitação técnica dos servidores para adotar esses critérios de forma eficiente.

Esse avanço no âmbito nacional reflete uma trajetória iniciada em nível global, marcada por eventos históricos que moldaram a agenda da sustentabilidade. Após a realização da Conferência de Estocolmo, em 1972, considerada um marco nessa temática, outras reuniões mundiais consolidaram princípios fundamentais, como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Eco-92), realizada no Rio de Janeiro em 1992, com delegações de 175 países e diversos representantes de ONGs, e a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2015, em Nova York. Esses encontros resultaram em documentos importantes como a Agenda 21 e a Agenda 2030, que estabeleceram diretrizes essenciais para que governos de todo o mundo promovam políticas públicas mais sustentáveis (Pimenta; Nardelli, 2015).

Diante das discussões e compromissos, surgiram alguns objetivos e regras por meio da formulação de documentos mundiais, nos quais compete a aplicabilidade e acompanhamento pelos governos que delas participam, em todas as esferas internas, privadas ou públicas, nas empresas ou nos órgãos públicos.

Desse modo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela coordenação e supervisão administrativa e orçamentária do Judiciário brasileiro, desempenha um papel fundamental na implementação das políticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Frisa-se que, as iniciativas estão atreladas às regras de sustentabilidade delineadas inicialmente durante as grandes conferências internacionais, como a Conferência de Estocolmo (1972), a Eco-92, e mais recentemente, a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável

(2015), eventos que estabeleceram diretrizes globais para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Posteriormente, tais diretrizes foram incorporadas aos compromissos dos países participantes, incluindo o Brasil, que consolidou tais preceitos por meio de normativas nacionais, como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e as resoluções do CNJ, a exemplo da Resolução nº 347/2020 (Mendonça Pinto, 2022).

Assim, o CNJ busca alinhar as práticas do Judiciário aos princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, promovendo ações que incentivem o consumo responsável, a eficiência energética e a adoção de critérios socioambientais nos processos de aquisição e gestão.

Em vista disso, o CNJ expediu, na condição de regra geral de sustentabilidade, a Resolução n. 400/2021, que traz as diretrizes gerais em política de sustentabilidade, conceitua diversos institutos ligados ao tema e determina aos tribunais o uso de Planos de Logística Sustentável, traçando Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS), dentre outras medidas.

A Resolução 400/2021, por sua vez, complementa a Resolução 347/2021 ao regulamentar o PLS no âmbito do Poder Judiciário. O PLS é um instrumento essencial para o planejamento e a execução de ações que visam reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades judiciais, integrando sustentabilidade em todas as etapas de gestão administrativa, incluindo as compras públicas.

Conforme estabelece a Resolução 400/2021, o PLS deve “adotar práticas e soluções inovadoras que visem à redução do consumo de recursos naturais, promoção de economia circular e inclusão social nas contratações públicas” (CNJ, 2021, p. 5). Entre os pontos centrais dessa resolução estão:

- a) Monitoramento e controle de consumo de materiais e recursos, como água, energia e papel, em todas as unidades do Judiciário, com o objetivo de otimizar o uso e reduzir desperdícios;
- b) Estabelecimento de parcerias com empresas e fornecedores que adotem práticas sustentáveis, garantindo que as compras públicas sigam critérios de sustentabilidade social e ambiental;
- c) Indicadores de desempenho sustentável, que monitoram a eficiência das práticas adotadas e permitem a adaptação de estratégias para alcançar melhores resultados.

Segundo CNJ (2021), a Resolução 400/2021 reforça a importância da “logística sustentável como parte integral das compras públicas no Poder Judiciário, criando condições para que o Judiciário não só cumpra suas metas ambientais, mas também promova inclusão social ao adotar práticas sustentáveis em suas contratações”.

Para tanto, a legitimação do CNJ instituiu a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, que determinou a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, em que no art. 2º frisa que:

Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável (CNJ, 2021).

Além disso, em relação às contratações sustentáveis, orienta o procedimento no art. 20 da elencada resolução ao ordenar que as unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

- I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:
 - a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações.
 - b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;
 - c) as inovações no mercado fornecedor;
 - d) o ciclo de vida do produto.
- II - a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;
- III - os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;
- IV - as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município;
- V - adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável (CNJ, 2021).

Seguindo os preceitos determinados, para manter o funcionamento dos órgãos da Justiça, no ano de 2022, as despesas totais do Poder Judiciário somaram R\$ 116 bilhões, o que representou um aumento de 5,5% em relação ao ano de 2021 (CNJ, 2023b)¹. Logo, é forçoso

¹ Conselho Nacional de Justiça, Relatório Justiça em Números - 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2024.

argumentar que há uma necessidade legítima de prestação de contas mais ampla à sociedade, devido ao Judiciário ser sustentado por recursos públicos e desempenhar um papel crucial na vida cotidiana dos cidadãos, organizações e países. Isso se justifica pelo fato de que a transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais da governança pública

Ademais, a sociedade tem o direito de entender como o Judiciário utiliza os recursos públicos e ambientais, toma decisões e conduz suas atividades, contribuindo para a melhoria contínua do sistema judicial. Uma prestação de contas efetiva fortalece a confiança no sistema judicial, demonstrando responsabilidade e eficiência na administração dos recursos e na entrega da justiça.

A adoção das resoluções 347/2020 e 400/2021 pelo CNJ tem repercussões amplas no contexto das compras públicas sustentáveis. Primeiro, ambas as resoluções definem um padrão de comportamento para outros órgãos públicos, sugerindo que o Poder Judiciário tem a responsabilidade de liderar o movimento por contratações mais conscientes e alinhadas às metas globais de sustentabilidade.

Além disso, a obrigatoriedade de integrar a sustentabilidade no planejamento de compras e nas práticas administrativas é um passo importante para a concretização das metas da Agenda 2030, especialmente no que diz respeito à Meta 12, que incentiva o consumo e a produção responsáveis.

Para Silvia, Jacquinet e Macedo (2024, p. 89), “essas resoluções representam um marco no avanço das políticas de compras sustentáveis no Brasil, ao formalizar critérios e criar mecanismos para sua implementação em larga escala no Judiciário”. Apesar dos avanços, o sucesso dessas resoluções depende da capacitação dos servidores públicos, do acompanhamento rigoroso dos indicadores de desempenho e da criação de mecanismos que garantam a adesão às diretrizes estabelecidas.

Todavia, a capacitação é fundamental para que os servidores públicos possam identificar e aplicar os critérios sustentáveis de forma eficaz nos processos de licitação, utilizando os princípios que direcionam todo o processo a ser executado pelos instrumentos estabelecidos.

4 ADOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: A EXPERIÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A crescente preocupação com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental tem levado os órgãos públicos a adotarem práticas mais conscientes em suas aquisições e contratações. No Brasil, o Poder Judiciário, assim como outras esferas da administração pública, vem incorporando critérios sustentáveis em seus processos licitatórios, visando alinhar suas atividades aos princípios de desenvolvimento sustentável.

Para embasar esta pesquisa, foi realizado um levantamento criterioso em todos os Tribunais de Justiça do território brasileiro, com o objetivo de identificar as unidades federativas que apresentam documentos orientadores específicos para direcionar as contratações públicas sustentáveis. Os critérios de escolha dos tribunais foram definidos com base na disponibilidade pública de normativas e guias relacionados às práticas de sustentabilidade, os quais foram consultados nos sites oficiais dos tribunais. Essa metodologia foi escolhida por garantir acesso direto às regulamentações vigentes, assegurando a credibilidade e a atualidade das informações.

A seleção incluiu os estados do Acre, Rondônia, Ceará, Espírito Santo, Sergipe, Pará, Paraíba e Tocantins, devido à identificação de documentos formais que tratam da implementação de critérios socioambientais em processos licitatórios. A busca foi realizada por meio de pesquisas detalhadas em portais institucionais dos tribunais, com foco em documentos como planos de logística sustentável, resoluções administrativas e normativas voltadas para compras públicas sustentáveis. Essa abordagem possibilitou mapear o cenário atual das regulamentações relacionadas à sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Nota-se pelos resultados que ainda existem tribunais que necessitam avançar na regulamentação de suas normatizações, como é o caso do estado do Tocantins, que foi escolhido para a investigação detalhada desta pesquisa. A ausência de normativas consolidadas em alguns tribunais reflete um desafio na consolidação de práticas sustentáveis, evidenciando a importância de um esforço contínuo para regulamentar e implementar diretrizes claras. Quando ocorre a regulamentação efetiva, as práticas passam a ser realizadas com maior fidelidade às diretrizes estabelecidas, conferindo segurança e alinhamento às contratações públicas sustentáveis, além de promover a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

A incorporação de práticas sustentáveis nas contratações públicas tem se tornado uma prioridade para o Poder Judiciário, refletindo a crescente preocupação com o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos públicos. A Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece diretrizes para a governança das contratações públicas no âmbito do Judiciário, enfatizando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável em conformidade com a legislação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Além disso, a Lei n. 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, reforça a necessidade de que as contratações públicas considerem critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade, garantindo segurança jurídica nesse processo.

Outro ganho foi iniciado com a homologação da Resolução n. 347/2020, aprovada pelo CNJ, que se destaca como um marco importante nesse contexto, ao instituir a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Judiciário.

Conforme essa resolução, as aquisições de bens e serviços realizadas pelos órgãos judiciais devem estar alinhadas aos princípios de transparência, eficiência e responsabilidade socioambiental, visando não apenas à eficiência administrativa, mas também ao cumprimento de compromissos socioambientais (CNJ, 2020).

Frisa-se que o Poder Judiciário não apenas cumpre suas obrigações legais, mas também assume uma posição de liderança, servindo de exemplo para outros órgãos públicos que buscam promover a sustentabilidade nas suas operações diárias.

Sendo assim, destaca-se que a escolha dos três tribunais – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST) – decorreu de um levantamento sistemático realizado nos sites institucionais de todos os tribunais do país, com o objetivo de identificar quais apresentavam documentos orientadores consolidados sobre contratações sustentáveis. Utilizei como critério de seleção a disponibilidade pública de normativos, planos de logística sustentável (PLS), manuais de orientação e guias institucionais voltados à sustentabilidade.

Esses tribunais foram destacados por já possuírem políticas bem estruturadas e práticas avançadas em suas contratações públicas, sendo referências em âmbito nacional. Além disso, foram considerados modelos úteis para comparação com o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), que ainda não dispõe de normativas consolidadas no mesmo nível de amadurecimento institucional. Portanto, a escolha não foi arbitrária, mas pautada em critérios de acessibilidade documental, maturidade institucional e relevância para o estudo comparativo proposto nesta dissertação.

Tal transformação é especialmente visível nos tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Tribunal Superior do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), instituições que vêm implementando práticas inovadoras e exemplares nesse campo.

Neste capítulo, busca-se explorar como esses tribunais estão aplicando critérios ambientais, sociais e econômicos nas compras públicas, indo além do tradicional enfoque de preço e buscando minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios para a sociedade. A adoção de práticas sustentáveis reflete um compromisso com políticas públicas que promovem a justiça social, a conservação dos recursos naturais e a eficiência econômica, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela Agenda 2030 e pela legislação brasileira.

O Poder Judiciário, ao incorporar a sustentabilidade em suas contratações, não só cumpre suas obrigações legais e normativas como também assume um papel de liderança ao servir de modelo para outras esferas governamentais. Nos próximos tópicos, serão discutidas as políticas e as iniciativas específicas de sustentabilidade implementadas pelo TJDFT, Justiça do Trabalho e STJ, destacando os desafios e as conquistas de cada tribunal. Essa análise busca evidenciar o impacto positivo e as contribuições desses tribunais na promoção de uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade.

Ressalta-se que as compras públicas são um instrumento para implementação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade (Lindström; Lundberg; Marklund, 2022). Além disso, a aquisição de produtos verdes pode estimular o desenvolvimento de um mercado fornecedor competitivo e inovador (Bryngemark; Söderholm; Thörn, 2023) e estratégico (Berg *et al.*, 2022).

Nas demonstrações das adoções, um exemplo é o PLS, que o TJDFT implementa para reduzir o consumo de recursos e adotar práticas responsáveis. Como ressalta o PLS do TJDFT, “o compromisso com o uso racional de recursos naturais integra-se às ações de aquisição pública sustentável, que visam à redução do impacto ambiental e à promoção de práticas inclusivas” (TJDFT, 2021).

Todavia, essas práticas exitosas que começaram no TJDFT têm demonstrado um compromisso significativo com a sustentabilidade em suas operações. Esse plano, alinhado ao Plano Estratégico do TJDFT 2015-2020, estabelece objetivos, responsabilidades, ações e metas com prazos definidos, além de mecanismos de diagnóstico, monitoramento e avaliação de resultados. O objetivo é implementar e acompanhar práticas de sustentabilidade que promovam a eficiência nos gastos públicos e na gestão dos processos de trabalho, considerando uma visão sistêmica do tribunal (TJDFT, 2016).

Em 2017, o TJDFT avançou ainda mais ao instituir a Política de Sustentabilidade de Contratações de Bens e Serviços por meio da Portaria Conjunta n. 64. Essa política orienta a gestão de contratações do tribunal, promovendo o desenvolvimento sustentável. Entre os princípios norteadores estão a responsabilidade socioambiental, a cooperação interorganizacional, o compromisso com a ética e a transparência, o respeito aos direitos humanos e a inclusão social, além da valorização de micro e pequenas empresas (TJDFT, 2017).

O TJDFT também se destaca pela promoção de eventos e iniciativas que disseminam práticas sustentáveis. Em novembro de 2023, o tribunal promoveu o evento “Café com PLS”, que teve como objetivo debater e fomentar o conhecimento sobre os ODS da Agenda 2030, com ênfase no ODS 12, relativo à Produção e Consumo Sustentáveis. Esse evento fortaleceu o compromisso do TJDFT em adotar práticas de sustentabilidade em suas contratações (TJDFT, 2023a).

Além disso, o TJDFT disponibiliza relatórios de desempenho do PLS, que apresentam os resultados anuais dos indicadores de sustentabilidade e das ações constantes do plano de ações. Esses relatórios fornecem transparência e permitem o acompanhamento das metas estabelecidas, evidenciando o compromisso contínuo do tribunal com a sustentabilidade em suas operações (TJDFT, 2023b).

Na sequência, frisa-se sobre as adoções realizadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assim como o TJDFT, tem avançado na implementação de políticas que priorizam a sustentabilidade. De acordo com o próprio tribunal, a adoção de práticas sustentáveis visa não apenas à proteção ambiental, mas também à justiça social e à inclusão. “As aquisições públicas sustentáveis no TST buscam alinhar os valores do tribunal com as demandas por responsabilidade socioambiental” (TST, 2022).

O TST tem implementado diversas iniciativas para incorporar a sustentabilidade em suas aquisições e operações. Em 2021, foi instituído o PLS do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme a Resolução 400/2021. Esse plano estabelece diretrizes para a gestão sustentável de recursos, incluindo critérios ambientais e sociais nas contratações de bens e serviços, o que demonstra o compromisso do TST com práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso eficiente de recursos naturais (TST, 2021).

Além disso, o TST aprovou a 3ª edição do *Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho*, que orienta a inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições. Esse guia serve como referência para a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e editais de licitação, assegurando que as contratações considerem aspectos

ambientais, sociais e econômicos. O guia destaca que “as aquisições sustentáveis são essenciais para garantir que o Poder Judiciário promova práticas que respeitem o meio ambiente e favoreçam a justiça social” (CSJT, 2021).

Em 2024, o TST lançou o Programa Carbono Neutro, com o objetivo de neutralizar as emissões de gases de efeito estufa até 2030. As ações incluem a ampliação da usina fotovoltaica, otimização do consumo de energia e compensação de emissões, reforçando o compromisso do tribunal com a sustentabilidade. O TST aponta que essas iniciativas “visam reduzir a pegada de carbono da instituição, contribuindo para o combate às mudanças climáticas” (TST, 2024).

Essas iniciativas refletem o esforço contínuo do TST em alinhar suas práticas de aquisição e gestão aos princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário. Com essas ações, o TST se posiciona como um exemplo para outras instituições públicas, incentivando a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas de suas operações (TST, 2024).

Nas descrições das adoções, o STJ tem adotado critérios que priorizam produtos com menor impacto ambiental, além de implementar o PLS para aprimorar a gestão sustentável dos recursos. O tribunal destaca que a sustentabilidade nas compras públicas reflete o compromisso do STJ com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social (STJ, 2023).

O STJ tem se destacado na implementação de práticas sustentáveis em suas atividades administrativas e jurisdicionais. Desde 2008, com a criação do Programa de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), o tribunal vem estruturando iniciativas voltadas para a sustentabilidade, alinhadas aos eixos temáticos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa do Ministério do Meio Ambiente (STJ, 2008). Esse programa enfatiza práticas de redução de impactos ambientais, incentivo ao consumo consciente e gestão de resíduos, elementos que são centrais nas ações de sustentabilidade do STJ (STJ, 2008).

Essas ações iniciaram em 2012, quando o STJ formalizou sua Política de Sustentabilidade por meio da Portaria STJ/GDG n. 293, de 10 de maio de 2012, estabelecendo diretrizes para harmonizar objetivos sociais, ambientais e econômicos, visando à preservação dos recursos naturais. Segundo o documento, a política de sustentabilidade do STJ estabelece uma base sólida para promover práticas sustentáveis em todas as suas operações, com foco na eficiência de recursos e na redução de resíduos (STJ, 2012). Posteriormente, em 2024, essa política foi atualizada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, reforçando o compromisso do

tribunal com práticas sustentáveis e adaptando as diretrizes às novas exigências e desafios socioambientais (STJ, 2024).

O PLS do STJ, instituído em conformidade com a Resolução CNJ n. 201/2015, é um instrumento de gestão que define objetivos, responsabilidades, ações, metas e prazos de execução, além de mecanismos de monitoramento e avaliação. Esse plano abrange áreas como consumo consciente de recursos naturais, gestão de resíduos sólidos e eficiência energética, demonstrando uma abordagem abrangente para a sustentabilidade do Judiciário. O STJ destaca que o PLS “visa não apenas atender às exigências legais, mas promover uma cultura de sustentabilidade em todas as suas unidades” (STJ, 2015).

Além disso, o STJ promove eventos e seminários para disseminar a cultura da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Em junho de 2024, o tribunal realizou o XI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, cujo objetivo foi debater e promover a gestão pública sustentável, alinhada aos ODS da Agenda 2030 da ONU. Conforme informado pelo STJ, “o seminário reforça o papel do Judiciário na liderança por práticas que atendam aos princípios da sustentabilidade e inspirem outras instituições” (STJ, 2024).

Para melhor explicar os avanços das compras sustentáveis nesses Tribunais, apresenta-se o Quadro Comparativo abaixo:

Quadro 4 – Dados Comparativo

Tribunal	PLS – com a possibilidade de medir indicadores, através de relatórios periódicos	Ato normativo instituindo a política de sustentabilidade	Manual ou guia para orientação sobre as compras sustentáveis	Curso de capacitação e eventos sobre compras sustentáveis
TJDFT	Portaria Conjunta 53/2015.	Resolução 15 de 09/11/2021	Sim	Sim
STJ	Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ)	Ato administrativo Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024	sim	Sim
TST	https://www.tst.jus.br/web/sustentabilidade/2%C2%BA-ciclo-2021-2026	Ato N. 391/TST.GP, de 16 de outubro de 2020	Sim	sim

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir do levantamento dos sites dos Tribunais (2024).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) destaca-se como referência nacional na promoção do uso racional de recursos e na consolidação de uma cultura organizacional orientada pela sustentabilidade, aliando práticas de gestão ambientalmente responsáveis à

valorização da justiça social e da inclusão institucional. Sua atuação reforça o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, evidenciando o papel do Poder Judiciário na indução de políticas públicas sustentáveis.

A análise das práticas sustentáveis implementadas pelos Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Trabalhista e Superior Tribunal de Justiça revela um compromisso crescente do Judiciário com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental. Essas instituições têm adotado políticas inovadoras, integrando diretrizes de consumo consciente, gestão de resíduos e eficiência energética em suas operações, e promovendo uma cultura organizacional que valoriza práticas sustentáveis. No entanto, o avanço dessas práticas enfrenta obstáculos significativos.

Entre os principais desafios identificados, destaca-se a necessidade de capacitação contínua dos servidores e gestores, que muitas vezes enfrentam limitações para incorporar integralmente os critérios sustentáveis nas compras públicas. A falta de padronização e clareza em alguns normativos também dificulta a implementação uniforme das políticas de sustentabilidade, além de limitar a avaliação precisa do impacto dessas iniciativas no longo prazo.

Para o futuro, as perspectivas são promissoras, mas exigem uma abordagem estratégica e colaborativa. É essencial que os tribunais fortaleçam a troca de experiências e práticas com outras instituições públicas, além de investir em tecnologias e ferramentas de monitoramento para garantir a eficácia das ações sustentáveis. A ampliação da parceria com o setor privado, especialmente com empresas que priorizam práticas de sustentabilidade, pode oferecer novas oportunidades para o Judiciário impulsionar suas metas de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o Judiciário brasileiro se posiciona como um ator relevante na promoção da sustentabilidade pública, mas o alcance total dessa missão dependerá de um compromisso contínuo com a inovação e a adaptação às novas demandas ambientais e sociais. Ao consolidar essas práticas, o Poder Judiciário não apenas cumpre suas obrigações legais e éticas, mas também reforça sua liderança como exemplo de governança responsável para a sociedade.

5 ANÁLISE COMPARATIVA DOS GUIAS DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

No contexto das compras sustentáveis no Brasil, os manuais e guias de apoio desempenham um papel crucial ao fornecer diretrizes e boas práticas para que os órgãos públicos implementem políticas de compras sustentáveis de forma eficaz.

Esses instrumentos são elaborados por diferentes órgãos do governo, como o Ministério do Meio Ambiente (MMA), a Controladoria-Geral da União (CGU), e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando orientar os servidores públicos e gestores sobre como incorporar critérios ambientais, sociais e econômicos nos processos de compras.

Para a seleção dos manuais e guias analisados, empregou-se uma metodologia baseada em critérios de relevância, abrangência e aplicabilidade prática no contexto brasileiro. Primeiramente, foi realizada uma revisão bibliográfica para identificar os documentos amplamente reconhecidos em pesquisas acadêmicas e por instituições públicas. Em seguida, foram considerados apenas os guias e manuais publicados por órgãos federais, como a CGU, o TCU e o MMA, que demonstram alto impacto e aceitação no setor público.

Além disso, foram priorizados materiais que oferecem diretrizes específicas para a implementação de critérios de sustentabilidade em licitações públicas, bem como aqueles que abordam práticas inovadoras ou referências internacionais adaptadas ao contexto nacional. Os guias selecionados foram analisados quanto à clareza nas orientações, exemplos práticos fornecidos e a cobertura de critérios ambientais, sociais e econômicos, visando identificar tanto as melhores práticas quanto as possíveis lacunas nesses materiais.

O *Manual de compras públicas sustentáveis*, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, é um dos instrumentos mais abrangentes e utilizados no Brasil. O documento fornece orientações detalhadas sobre como integrar critérios ambientais e sociais nas licitações e contratações públicas, oferecendo exemplos práticos de implementação. O manual enfatiza a necessidade de considerar o ciclo de vida dos produtos adquiridos e a importância de priorizar fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental. Uma das grandes vantagens desse documento é a inclusão de *checklists* e modelos de editais, que facilitam a incorporação de critérios de sustentabilidade em licitações de diversos setores (Brasil, 2020, p. 47).

Conforme Silva (2021, p. 65), “o Manual do MMA é uma ferramenta essencial para a formação de uma cultura de compras sustentáveis no setor público brasileiro, pois oferece um

guia prático e acessível para gestores”. No entanto, o autor ressalta que a implementação prática das diretrizes do manual ainda enfrenta dificuldades, como a falta de capacitação adequada dos gestores e a resistência à mudança nas rotinas administrativas.

O *Guia de sustentabilidade nas contratações públicas*, produzido pelo TCU, tem um foco específico na gestão de contratos e na fiscalização das compras públicas sustentáveis. Diferentemente do manual do MMA, que oferece uma abordagem mais geral, o guia do TCU se aprofunda em questões legais e técnicas relacionadas ao cumprimento dos critérios sustentáveis ao longo da execução dos contratos. Uma das principais contribuições do guia é a sua ênfase no monitoramento e na avaliação dos contratos, sugerindo que as compras públicas sustentáveis não se limitem à fase de licitação, mas também abranjam o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e do impacto ambiental e social gerado ao longo do contrato (TCU, 2021, p. 38).

De acordo com Silvia, Jacquinet e Macedo (2024, p. 92), “o guia do TCU destaca a importância de alinhar a fiscalização à sustentabilidade, fornecendo diretrizes claras para monitorar o cumprimento das cláusulas sustentáveis”. Contudo, uma crítica recorrente ao guia do TCU é a sua linguagem técnica, que pode dificultar o entendimento por parte de gestores que não possuam uma formação específica na área de fiscalização.

O *Guia nacional de compras sustentáveis* da CGU foca na transparência e no *accountability* dos processos de compras, oferecendo recomendações para que os gestores assegurem que os critérios de sustentabilidade sejam devidamente registrados e fiscalizados. A principal contribuição desse guia é a criação de indicadores de desempenho que permitem avaliar a eficácia das compras sustentáveis, facilitando a transparência no uso de recursos públicos (CGU, 2023).

O guia da CGU destaca ainda a importância de integrar os critérios de sustentabilidade em todas as etapas do processo de compra, desde a fase de planejamento até a auditoria pós-contratação. Isso se alinha com as recomendações da Agenda 2030, especialmente na Meta 12, que incentiva a adoção de padrões responsáveis de consumo e produção.

Segundo Fernandes (2020, p. 76), “o guia da CGU preenche uma lacuna importante ao abordar a transparência e a prestação de contas nas compras sustentáveis, aspectos que são muitas vezes negligenciados nos processos licitatórios”. No entanto, o autor também aponta que a implementação das diretrizes do guia enfrenta desafios relacionados à falta de recursos tecnológicos para monitorar e medir os impactos de forma eficaz.

Ao comparar os três principais manuais e guias de compras sustentáveis do Brasil, observa-se que, embora todos compartilhem o objetivo comum de promover a

sustentabilidade nas contratações públicas, cada um possui um enfoque específico que atende a diferentes etapas e aspectos do processo de compras:

- a) O manual do MMA é mais abrangente, oferecendo orientações gerais e práticas para a implementação de compras sustentáveis, sendo acessível a uma ampla gama de gestores públicos;
- b) O guia do TCU se destaca por seu foco na fiscalização e no acompanhamento dos contratos, sendo especialmente útil para gestores responsáveis por monitorar o cumprimento das cláusulas sustentáveis;
- c) O guia da CGU prioriza a transparência e a prestação de contas, incentivando o uso de indicadores de desempenho para monitorar e medir o sucesso das compras sustentáveis.

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo que analisa os critérios de sustentabilidade adotados por diferentes tribunais brasileiros, conforme dados levantados na pesquisa. Para tanto, foi utilizado aportes para realização da análise, dentre os quais foi estabelecido:

- Critérios Sustentáveis Adotados: Evidencia os pontos centrais aplicados por cada tribunal, como uso de materiais recicláveis ou práticas de economia circular.
- Instrumentos Normativos: Mostra quais regulamentações ou resoluções foram aplicadas para fundamentar essas práticas.
- Resultados Alcançados: Aponta os impactos observados, como redução de consumo ou aumento de contratos sustentáveis.
- Desafios Identificados: Destaca os principais obstáculos enfrentados por cada tribunal, como capacitação insuficiente ou falta de monitoramento.

Quadro 5 - Critérios de Sustentabilidade em Licitações de Tribunais do Brasil

Tribunal	Critérios Sustentáveis Adotados	Instrumentos Normativos	Resultados Alcançados	Desafios Identificados
TJ-AC (Acre)	Uso de materiais recicláveis; economia de energia	Resolução 347/2020 do CNJ; Plano de Logística Sustentável	Redução de 15% no consumo de energia em 2022	Necessidade de maior capacitação técnica
TJ-TO (Tocantins)	Critérios básicos em algumas contratações	Resolução 400/2021 do CNJ	Processos ainda em fase inicial; baixa	Instrução Normativa 04/2023

			implementação	
TJ-ES (Espírito Santo)	Contratações alinhadas à logística reversa	Regulamento interno baseado na Lei 14.133/2021	Melhora na gestão de resíduos e materiais de descarte	Falta de monitoramento adequado
TRE-RN (Rio Grande do Norte)	Aquisição de bens sustentáveis e reutilização de materiais	Plano de Logística Sustentável atualizado	100% das contratações com critérios sustentáveis em 2022	Necessidade de integração com outros órgãos
TRT-23 (Mato Grosso)	Práticas robustas de economia circular	Resolução 347/2020 do CNJ	Inclusão de pequenas empresas em 35% das contratações	Limitação orçamentária para expandir iniciativas

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir do levantamento Capes (2025).

O quadro acima demonstra como os tribunais brasileiros estão incorporando práticas sustentáveis em suas licitações, destacando os instrumentos normativos utilizados, os resultados obtidos e os desafios enfrentados. Essa análise contribui para identificar boas práticas e áreas que requerem maior atenção e investimento

Em termos de lacunas, pode-se destacar que tanto o manual do MMA quanto os guias do TCU e da CGU enfrentam desafios em relação à implementação prática das diretrizes, especialmente no que diz respeito à capacitação dos gestores e à disponibilização de ferramentas tecnológicas adequadas para o monitoramento eficaz dos processos.

Entre as boas práticas identificadas nos manuais e guias analisados, destacam-se:

- a) A integração de critérios de ciclo de vida dos produtos, sugerida pelo manual do MMA, que incentiva os gestores a considerarem os impactos ambientais desde a produção até o descarte dos produtos adquiridos;
- b) O enfoque na fiscalização contínua dos contratos, recomendado pelo guia do TCU, que garante que os critérios de sustentabilidade sejam mantidos durante toda a vigência do contrato;
- c) A criação de indicadores de desempenho, promovida pelo guia da CGU, que facilita o acompanhamento da eficácia das políticas de compras sustentáveis e promove a transparência no uso dos recursos públicos.

A comparação dos manuais e guias de compras sustentáveis disponíveis no Brasil revela que cada um deles oferece contribuições valiosas para a promoção das compras públicas sustentáveis, mas também apresenta algumas limitações.

O *Manual de compras públicas sustentáveis* do MMA se destaca por ser um guia abrangente e prático, com orientações claras sobre como integrar critérios de sustentabilidade em licitações. No entanto, como apontado por Silvia, Jacquinet e Macedo (2024, p. 102), “ainda há uma dificuldade em transformar essas diretrizes em prática cotidiana, especialmente em órgãos que não têm uma cultura consolidada de sustentabilidade”.

Por outro lado, o *Guia de sustentabilidade nas contratações públicas* do TCU tem uma abordagem mais técnica e focada na fiscalização, oferecendo ferramentas úteis para o monitoramento das contratações. No entanto, sua linguagem técnica pode ser uma barreira para gestores sem formação específica na área de fiscalização (Fernandes, 2020).

O *Guia de compras públicas sustentáveis* da CGU se destaca por sua ênfase em transparência e *accountability*, mas enfrenta desafios semelhantes em termos de implementação prática.

Esses instrumentos de apoio, embora bem elaborados e tecnicamente precisos, necessitam de melhor articulação e integração para que suas diretrizes sejam plenamente aplicadas nos processos de compras públicas. Além disso, a falta de capacitação contínua e de ferramentas tecnológicas para o monitoramento dos resultados das compras sustentáveis são barreiras significativas que precisam ser superadas.

6 PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS E A SUSTENTABILIDADE

O Poder Judiciário no Estado do Tocantins desempenha um papel crucial na garantia dos direitos e na promoção da justiça. Criado em 1989, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) é responsável pela organização e supervisão do sistema judiciário em uma das mais novas unidades federativas do Brasil. Com uma estrutura moderna e em constante evolução, o TJTO busca alinhar suas práticas administrativas e jurisdicionais às demandas contemporâneas, incluindo a incorporação de políticas voltadas à sustentabilidade e à eficiência na gestão pública.

A partir de iniciativas inovadoras, o tribunal tem buscado modernizar seus processos e integrar as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçando o compromisso com a governança responsável e a gestão eficiente de recursos públicos (TJTO, 2025).

Em relação a gestão das contratações públicas, o TJTO segue a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece as diretrizes gerais para os processos licitatórios no Brasil. Essa norma traz um enfoque inovador ao incluir critérios de sustentabilidade, eficiência e transparência, alinhando as práticas administrativas do tribunal aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

No TJTO, as licitações seguem os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e economicidade. O tribunal adota como modalidade licitatória na maioria dos seus certames o pregão eletrônico, priorizando a adoção de critérios socioambientais nos termos das Resoluções do CNJ e Instrução Normativa 04/2003 do TJ/TO. Além disso, o tribunal utiliza o Plano de Logística Sustentável (PLS) como instrumento de planejamento e monitoramento das práticas administrativas, promovendo uma gestão sustentável e eficiente.

Entre as principais regras adotadas pelo TJTO nas licitações, destacam-se:

1. Critérios de Sustentabilidade: Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como o uso de materiais recicláveis, a eficiência energética e a logística reversa.
2. Transparência e Controle: Publicação de todos os editais e contratos no portal oficial, permitindo o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.
3. Capacitação de Servidores: Promoção de treinamentos para os gestores públicos sobre os novos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, partindo dos estudos técnicos

preliminares e demais anexos do edital, assegurando que os processos licitatórios estejam alinhados às melhores práticas.

4. Fomento ao Desenvolvimento Local: Priorização de micro e pequenas empresas, incentivando a economia local e a inclusão social.

Destaca-se, ainda, que, com a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), os estudos técnicos preliminares passaram a constituir o principal documento orientador do certame licitatório, sendo a etapa na qual devem ser avaliados os potenciais impactos ambientais da contratação pretendida.

Nesse contexto, para a efetiva implementação das compras públicas sustentáveis, torna-se imprescindível que os critérios socioambientais estejam previamente inseridos e devidamente fundamentados nos estudos técnicos preliminares, garantindo a conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos no ordenamento jurídico vigente.

6.1 Levantamento de Dados sobre Sustentabilidade nas Licitações do TJTO

Para avaliar a incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios do TJTO, foram analisadas as principais categorias de aquisições e contratações de serviços realizadas no período investigado. O estudo identificou que os critérios ambientais são abordados de forma genérica nos termos de referência, sem a inserção específica de exigências relacionadas à sustentabilidade na especificação técnica dos objetos bem como nas etapas de aceitação do produto ou serviço, na habilitação das empresas e nas obrigações contratuais.

A tabela a seguir apresenta um resumo das principais aquisições e contratações realizadas, bem como a presença (ou ausência) de critérios de sustentabilidade nos respectivos editais:

Quadro 6 – Critérios de Sustentabilidade

Categoria de Aquisição/Serviço	Critérios de Sustentabilidade Identificados
Serviços de Buffet - Coffee Break	Ausência de especificações sustentáveis
Aquisição de Notebooks	Critérios ambientais abordados de forma genérica
Prestadores de Serviços de Viagens	Nenhuma exigência de sustentabilidade
Aquisição de Ar-Condicionado (2023)	Critérios não especificados

Aquisição de Gêneros Alimentícios	Sustentabilidade citada de forma genérica
Aquisição de Copo Transparente Descartável	Ausência de critérios ambientais
Aquisição de Computadores	Crítérios ambientais abordados superficialmente
Aquisição de Material de Expediente	Sustentabilidade não considerada
Aquisição de Móveis	Ausência de exigências de sustentabilidade
Aquisição de Ar-Condicionado (2024)	Nenhuma exigência de critérios sustentáveis
Serviços de Lavagem de Veículos	Sustentabilidade abordada de forma superficial
Aquisição de Material de Consumo (Guardanapo)	Apenas referência a normativos gerais
Aquisição de Copo Oxibiodegradável	Citado normativos, sem exigências práticas
Fornecimento de Água Mineral	Sustentabilidade mencionada sem detalhamento
Confecção de Mobiliário Planejado	Crítérios genéricos sem exigências claras
Instalação de Persianas	Nenhuma referência a critérios ambientais
Aquisição de Materiais Hidráulicos	Sustentabilidade citada sem exigências
Aquisição de Veículos Sedan/Híbrido	Nenhuma exigência específica

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Com base no levantamento realizado, observou-se que a maior parte das aquisições e contratações realizadas pelo TJTO em 2023/2024 não contemplam critérios de sustentabilidade de maneira específica conforme apresentado no Quadro 6. Os editais analisados abordam aspectos ambientais apenas de forma genérica nos estudos técnicos preliminares e nos termos de referências (doc. anexo ao edital), sem detalhamento preciso quanto a especificação do objeto, quanto à aceitação dos produtos ou serviços, habilitação das empresas e obrigações contratuais.

Isso se reflete em diversas categorias de contratação, como serviços de buffet, aquisição de equipamentos eletrônicos, material de expediente, móveis, ar-condicionado, materiais de consumo e serviços de viagem. Mesmo em itens como copos oxibiodegradáveis e guardanapos descartáveis, onde normas ambientais são citadas, não há exigências objetivas que garantam a aquisição de produtos sustentáveis.

A ausência de critérios claros nos processos licitatórios compromete a efetividade das políticas de compras sustentáveis e demonstra a necessidade de revisão das diretrizes adotadas. Assim, é fundamental que as licitações sejam repensadas com a inclusão de

exigências que promovam a sustentabilidade ambiental e econômica no Tribunal de Justiça do Tocantins.

De maneira descritiva a pesquisadora demonstra os dados do quadro 5 a seguir, conforme os acessos documentais dos editais do TJTO (2025):

- Serviços de Buffet: Coffee Break – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;
- Aquisição de notebook - Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;
- Prestação de serviços de viagens - Na análise do edital, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;
- Aquisição de ar condicionado /2023 - Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;
- Aquisição de gêneros alimentícios - Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;
- Aquisição de copo transparente descartável – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na

elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de computadores - Na análise do edital e anexo, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica, não incluindo de forma específica no termo de referência, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de material de expediente – Na análise do edital e anexo, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de móveis – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de ar condicionado /2024 - Na análise do edital e anexo, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Serviço de lavagem e higienização dos veículos – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de material de consumo (guardanapo em papel descartável) - Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de copo transparente oxibiodegradável 200 ml - Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambiental são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Fornecimento de água mineral, gaseificada de 500 ml – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Confecção e instalação de mobiliário planejado (sob medida) – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Serviços de fornecimento e instalação de persianas – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de materiais hidráulicos – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de móveis – Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na

especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada;

- Aquisição de veículos sedan/híbrido - Na análise do edital e anexos, os critérios de sustentabilidade ambientais são abordados de forma genérica no termo de referência, citando vários normativos que norteiam o caso, não incluindo de forma específica, nem na especificação do objeto, nem na elaboração das exigências de aceitação relativas ao produto/serviços, nem nas exigências de habilitação da empresa e nem na elaboração das obrigações da contratada.

O levantamento evidencia a necessidade de revisão dos editais para assegurar a implementação efetiva de critérios socioambientais nas licitações do Tribunal, de modo a alinhá-los às diretrizes da Agenda 2030 e às normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução n. 400/2021.

Para aprimorar a sustentabilidade nos processos licitatórios do TJTO, recomenda-se:

1. Inclusão de Critérios Claros nos Editais, iniciando pelos estudos técnicos preliminares, que é a fase de análise dos impactos ambientais da contratação, seguindo para os termos de referências: As exigências ambientais devem ser inseridas de forma específica na descrição dos produtos e serviços.
2. Capacitação de Gestores e Servidores: Promoção de treinamentos sobre compras sustentáveis.
3. Monitoramento Contínuo das Licitações: Implementação de indicadores de sustentabilidade nos contratos.
4. Priorização de Fornecedores Sustentáveis: Incentivo à contratação de empresas com certificação ambiental.

A adoção dessas medidas pode contribuir significativamente para aprimorar a efetividade das compras sustentáveis no TJTO, alinhando suas práticas às exigências legais e às melhores práticas nacionais e internacionais.

6.2 Plano de Ação – Manual Didático

Diante da realidade do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, onde se evidencia a necessidade de aprimoramento das práticas de contratação pública alinhadas aos princípios da

governança sustentável, foi elaborada uma iniciativa educacional estratégica: a construção de um manual orientador voltado para a disseminação de diretrizes sobre licitações sustentáveis.

Nesse contexto, o *Manual – Licitações Sustentáveis* que surge como um instrumento normativo e didático essencial, oferecendo um conjunto sólido de diretrizes para a implementação de contratações sustentáveis na administração pública. O material enfatiza a governança e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consolidando-se como uma referência para gestores e operadores do direito na área de compras públicas.

O documento apresenta uma estrutura abrangente, contemplando conceitos fundamentais, base normativa, planejamento estratégico e metodologias para a incorporação de práticas sustentáveis nas licitações. Sua abordagem detalhada permite que os gestores públicos compreendam não apenas as exigências legais e normativas, mas também as melhores práticas para tornar os processos de contratação mais eficientes, éticos e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme estabelecido pela Agenda 2030.

O Manual de Licitações Sustentáveis apresenta um conjunto robusto de diretrizes voltadas à implementação de contratações sustentáveis no âmbito da administração pública. Estruturado de forma a orientar gestores e servidores, o documento delinea procedimentos e critérios para a adoção de práticas sustentáveis nos processos licitatórios, promovendo a integração de aspectos ambientais, sociais e econômicos às decisões de compras públicas.

Sua elaboração, enquanto fruto da pesquisa desenvolvida, tem como premissa fundamental a atenção e o cuidado na efetivação de processos sustentáveis, evidenciando o compromisso com a responsabilidade socioambiental e com a construção de práticas administrativas alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A estrutura contempla:

- **Base Legal Sólida:** O manual está bem fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei 14.133/2021, nas Resoluções CNJ 347/2020 e 400/2021 e Instrução Normativa 04/2023 TJ/TO, além da Agenda 2030 e dos ODS.
- **Didática Clara:** O material explica de forma acessível conceitos como sustentabilidade, ciclo de vida dos produtos, logística reversa e inclusão social nas contratações.
- **Abordagem Estratégica:** Inclui um plano de ação e orientações sobre planejamento, critérios sustentáveis nos editais e monitoramento dos contratos.

- **Alinhamento com Práticas Internacionais:** Relaciona-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 12, que trata de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Desse modo, para validar a sua operacionalização desenvolveu-se um Plano de Ação que valide a execução no âmbito do TJTO através de uma formação continuada em serviço em 03 (três) etapas sequenciadas.

Etapa 1: Diagnóstico das Necessidades de Capacitação

1. Levantamento das Necessidades:

- Identificação dos **principais desafios** enfrentados pelos órgãos públicos na adoção dessas práticas.
- Mapeamento dos **setores e cargos** que necessitam de formação prioritária.

Etapa 2: Estruturação do Programa de Capacitação

2. Definição do Público-Alvo:

- Servidores responsáveis por contratações e licitações públicas.
- Setores administrativos e jurídicos dos órgãos públicos.
- Gestores e fiscais de contratos.

3. Conteúdos Programáticos:

- **Módulo 1: Introdução às Licitações Sustentáveis**
 - Conceitos e princípios básicos.
 - Base legal: Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Resoluções CNJ 347/2020 e 400/2021 e Instrução Normativa 04/2023 TJ/TO.
 - Relação com a Agenda 2030 e os ODS.
- **Módulo 2: Planejamento e Critérios de Sustentabilidade**
 - Análise do ciclo de vida dos produtos e serviços.
 - Logística reversa e impactos ambientais.
 - Inclusão de critérios sustentáveis nos editais de licitação.
- **Módulo 3: Execução e Monitoramento dos Contratos**
 - Indicadores de desempenho sustentável.
 - Ferramentas para monitoramento e auditoria das contratações.
 - Estudo de casos e boas práticas.
- **Módulo 4: Estratégias Práticas para Implementação**
 - Modelos de editais sustentáveis.
 - Gestão de resíduos e contratações compartilhadas.

- Fomento à inovação e inclusão social.

Etapa 3: Implementação e Acompanhamento

5. Treinamento dos Servidores:

- Realização de ciclos de treinamento anuais ou semestrais.
- Parceria com instituições de ensino e órgãos especializados (ex.: AGU, CNJ).
- Produção de materiais de apoio e cartilhas simplificadas.

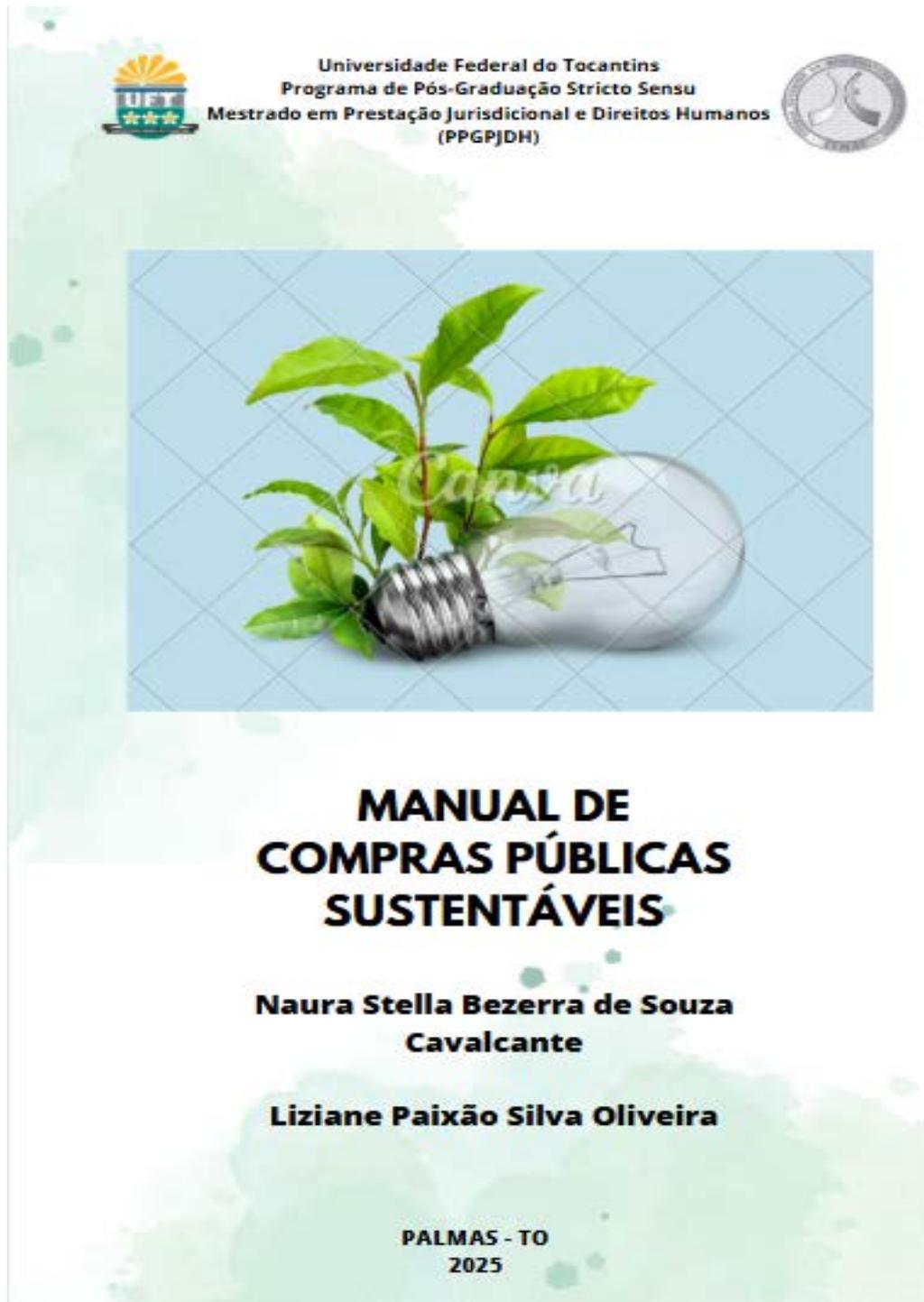
6. Monitoramento e Avaliação:

- Aplicação de **avaliações periódicas** para medir a efetividade da capacitação.
- Acompanhamento da implementação das práticas sustentáveis nas licitações.
- Criação de um **sistema de certificação** para servidores capacitados.

A partir desse formato, contribui-se com o conteúdo do Manual por meio da sistematização e integração das informações obtidas ao longo da pesquisa, as quais foram organizadas de forma clara e acessível, com vistas à aplicabilidade prática no contexto das contratações sustentáveis. As informações disponibilizadas refletem o esforço analítico e interpretativo da pesquisadora, promovendo uma abordagem alinhada aos marcos normativos e orientações institucionais nacionais.

Para facilitar a compreensão da estrutura e identidade visual do material desenvolvido, apresenta-se a seguir a Figura 3, que ilustra a capa do produto final elaborado no âmbito desta dissertação, representando visualmente a proposta metodológica e conceitual do Manual:

Figura 3 – Capa do Manual



Fonte: imagem da autora 2025

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais da presente dissertação reiteram a importância e a necessidade de se promover a sustentabilidade nas contratações públicas, especialmente no âmbito do Poder Judiciário. A análise das práticas sustentáveis adotadas por tribunais como o TJDFT, TST e STJ, bem como a revisão de manuais e guias de compras sustentáveis, revela um compromisso crescente com a responsabilidade socioambiental e a eficiência econômica nas operações judiciais.

O estudo destaca que a Constituição Federal, as legislações federais e as resoluções 347/2020 e 400/2021 do CNJ desempenham um papel fundamental na institucionalização da sustentabilidade no Judiciário, oferecendo diretrizes claras e objetivas para a implementação de políticas de compras sustentáveis. Esses atos normativos não apenas consolidam o papel do Judiciário como líder em práticas sustentáveis, mas também servem de modelo para outros órgãos públicos.

Em relação aos editais analisados com base nos resultados obtidos, observa-se que os processos licitatórios do Poder Judiciário do Tocantins ainda não incorporam de maneira efetiva critérios de sustentabilidade em seus procedimentos. A análise dos editais revelou que, embora haja menções genéricas a aspectos ambientais nos termos de referência, a ausência de requisitos específicos compromete a aplicação prática da sustentabilidade.

Tal lacuna demonstra a necessidade de reavaliação das diretrizes licitatórias, de forma a assegurar que os contratos firmados pelo tribunal estejam alinhados com as melhores práticas ambientais e normativas vigentes. A falta de exigências claras e objetivas na especificação dos objetos, na aceitação de produtos e serviços, bem como na habilitação das empresas contratadas, evidencia a urgência de mudanças para garantir maior responsabilidade socioambiental nas aquisições e contratações do TJTO.

Diante desse cenário, recomenda-se a adoção de estratégias concretas para integrar a sustentabilidade de forma eficaz nas licitações do tribunal. A inclusão de critérios ambientais nos editais deve ser acompanhada de mecanismos de monitoramento e fiscalização, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Além disso, a capacitação de gestores e servidores envolvidos nos processos licitatórios pode contribuir para a implementação de políticas mais robustas e alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável. Assim, espera-se que futuras contratações

considerem não apenas aspectos técnicos e financeiros, mas também o impacto ambiental das aquisições, promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável.

Todavia, ao destacar acerca da capacitação contínua dos servidores e gestores que referenda o trabalho funcional, verificou-se que a mesma se mostra essencial para superar os desafios relacionados à incorporação integral dos critérios sustentáveis nos processos licitatórios. A falta de padronização e clareza em alguns normativos e a escassez de ferramentas tecnológicas adequadas para o monitoramento eficaz das práticas sustentáveis são obstáculos que precisam ser enfrentados. Nesse sentido, esta pesquisa sugere a adoção de um manual didático, com o fito de nortear e padronizar as práticas sustentáveis para os servidores.

Diante das informações investigadas, a pesquisa também evidencia que, embora os manuais e guias de compras sustentáveis disponíveis no Brasil ofereçam contribuições valiosas, há uma necessidade urgente de melhor articulação e integração dessas diretrizes para garantir sua aplicação prática nos processos de compras públicas. A adoção de critérios de ciclo de vida dos produtos, a fiscalização contínua dos contratos e a criação de indicadores de desempenho são práticas recomendadas que podem promover a sustentabilidade nas aquisições públicas.

Nota-se que, as ações empreendidas pelo Poder Judiciário, como os programas de responsabilidade socioambiental, os Planos de Logística Sustentável e os eventos de disseminação de práticas sustentáveis, são exemplos inspiradores que demonstram a viabilidade e os benefícios da sustentabilidade nas operações judiciais.

Essas iniciativas não apenas geram economia de recursos públicos, ao priorizarem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública sob a perspectiva do custo-benefício a longo prazo, mas também contribuem significativamente para a formação de uma cultura organizacional comprometida com os princípios da sustentabilidade, da ética e da transparência. Trata-se de um movimento que fortalece a gestão pública responsável, pautada na eficiência do gasto público e na promoção de valores institucionais alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Portanto, é imperativo que o Judiciário continue a investir em capacitação, inovação tecnológica e parcerias estratégicas para consolidar e expandir suas práticas sustentáveis. Ao fazê-lo, o Poder Judiciário cumpre suas obrigações legais e éticas, bem como fortalece sua liderança como exemplo de governança responsável e comprometida com o bem-estar da sociedade e a preservação do meio ambiente.

Assim, reafirma-se que a promoção da sustentabilidade no Poder Judiciário é uma missão contínua e de extrema relevância, que depende de um compromisso coletivo e

colaborativo para enfrentar os desafios e alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável. A responsabilidade socioambiental deve ser vista como um valor intrínseco às operações judiciais, refletindo o compromisso do Judiciário com a justiça, a transparência e a eficiência em benefício de toda a sociedade.

Finalmente, espera-se que a presente pesquisa possa influenciar a institucionalização do material didático sugerido, além de contribuir para futuros trabalhos acadêmicos, como fonte de informações e subsídio bibliográfico do tema. Uma vez que, os achados desta pesquisa evidenciam a necessidade de um aprimoramento nas práticas licitatórias do Poder Judiciário do Tocantins, com vistas à incorporação efetiva de critérios de sustentabilidade nos processos de contratação.

Dessa forma, este estudo contribui para o campo da gestão pública ao demonstrar a importância da reestruturação dos editais e da implementação de mecanismos que assegurem aquisições e contratações alinhadas às políticas ambientais. A partir dos resultados apresentados, destaca-se a relevância de novas pesquisas que investiguem os impactos da sustentabilidade nas contratações públicas, ampliando o debate sobre a responsabilidade socioambiental e seu papel na modernização da administração pública.

REFERÊNCIAS

- ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal**. Brasília: AGU, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/arquivos/ManualImplementandoLicitacoesSustentaveisnaAdministracaoPublicaFederal.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.
- ALEXANDRE, Wandewallesy de Brito. **Sustentabilidade nas licitações públicas e o princípio da economicidade: desafios para o desenvolvimento nacional sustentável**. 2020. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Direito e Administração de Brasília, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2765>. Acesso em: 18 nov. 2024.
- ALVES, Lucir Reinaldo. LIMA, Jandir Ferrera de. Desenvolvimento sustentável: elementos conceituais e apontamentos para reflexão. **Integração**, ano XIII, n. 50, p. 241-248, jul./ago./set., 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/305682423>. Acesso em: 2 nov. 2024.
- AMARAL, Francisco José. Tratados internacionais e políticas públicas ambientais: uma análise da internalização no Brasil. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 22, n. 1, p. 85-105, 2020. Disponível em: <https://www.revistajuridicapresidencia.gov.br/index.php/revista/article/view/85>. Acesso em: 26 jan. 2025.
- ANDRECKA, Marta. Corporate Social Responsibility and Sustainability in Danish Public Procurement. **European Procurement & Public Private Partnership Law Review**, v. 12, n. 3, p. 333-345, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.21552/epppl/2017/3/14>. Acesso em: 26 jan. 2025.
- ARAÚJO, Geraldino Carneiro de; TEIXEIRA, Cláudia Echevengua. Análise das Compras Públicas Sustentáveis na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. **Gestão & Regionalidade**, v. 34, n. 100, p. 22-37, jan., 2018. Disponível em: <https://doi:10.13037/gr.vol34n100.3744>. Acesso em: 2 nov. 2024.
- BAHIA, Bruno Gomes. **Contratações públicas sustentáveis: meios para a sua concretização na Administração Pública Federal**. 2021. 183 f. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário de João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.cruzeirosul.edu.br/handle/123456789/2443>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- BERG, Annukka; ALHOLA, Katriina; PELTOMAA, Juha; TIETARI, Satu. Desenvolver juntos: a forma finlandesa de promover a contratação pública sustentável. **Journal of Public Procurement**, v. 22, n. 4, p. 245-264, nov. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JOPP-11-2021-0072>. Acesso em: 26 jan. 2025.
- BIDERMAN, R.; MONZONI, M.; LAURIANO, L.; SANTOS, M. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. São Paulo: GVces, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/bTX9f7JFFfRdcpRhQmWGJvbG/>. Acesso em: 26 jan. 2025.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRAMMER, Stephen; WALKER, Helen. Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study. **International Journal of Operations & Production Management**, v. 31, n. 4, p. 452-476, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/01443571111119551>. Acesso em: 26 jan. 2025.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Brasília: AGU, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/materiais-de-apoio/biblioteca-digital/guia-nacional-de-licitacoes-sustentaveis-da-agu-2016.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 out. 2024.

BRASIL. Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jan. 2022.

BRASIL. Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o artigo 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 jun. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. **Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010**. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília. 2010.

BRASIL. Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Manual de Compras Públicas Sustentáveis**. Brasília: MMA, 2020.

BRASIL. Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE). Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável Portugal. **Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas**, Nova York, jul., 2017, p. 86-88.

BRYNGEMARK, Elina; SÖDERHOLM, Patrik; THÖRN, Martina. The adoption of green public procurement practices: Analytical challenges and empirical illustration on Swedish municipalities. **Ecological Economics**, v. 204, p. 107655, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2023.107655>. Acesso em: 26 jan. 2025.

CAMARGO, Giselly Müller de. **Contratações sustentáveis: guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços.** 2021. 109 f. Dissertação (Mestrado em Controle de Gestão) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/229832>. Acesso em: 26 jan. 2025.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** Salvador: Juspodivm, 2015.

CARVALHO, Délton Winter de. *Gestão Ambiental.* São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.

CAVALCANTE, Ana Lúcia. **Contratações públicas sustentáveis no Brasil: impacto e desafios.** São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso Futuro Comum.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Licitação sustentável.** 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/acessibilidade/melhore-o-planeta/licitacao-sustentavel/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020.** Institui a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f8881fb44760.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021.** Institui a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2021. Seção 1, p. 78.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **7º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/7o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2023: ano-base 2022.** Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2025.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.** 3. ed. Brasília, 2021. Disponível em: <https://site.trt19.jus.br/gcsjt>. Acesso em: 5 nov. 2024.

COSTA, Renato Eliseu; HOLLNAGEL, Heloisa Candia; BUENO, Ricardo Luiz Pereira. Compras governamentais: panorama atual e desafios. **Revista Científica Hermes**, [S. l.], v. 23, p. 51-75, mai., 2019. DOI: 10.21710/rch.v23i0.459. Disponível em: <https://revistahermes.com.br/index.php/hermes1/article/view/459>. Acesso em: 9 nov. 2024.

DEUS, Gisella Garritano de. **Recomendações para o cumprimento, pelo Brasil, da Meta 3.2 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável/Agenda 2030.** 2019. 73 f. Dissertação

(Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, DF, 2019. Disponível em:
<https://www.arca.fiocruz.br/handle/123456789/12345>. Acesso em: 26 jan. 2025.

DIAS, Reinaldo; SOUZA, Antônio. **Gestão Pública Sustentável: Estratégias e Práticas no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2019.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos EBAP.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 667-681, Artigo 7, jul./set. 2017. Disponível em:
<https://dx.doi.org/10.1590/1679-395157473>. Acesso em: 05 out. 2024.

FENILI, Renato Ribeiro. **Gestão de Materiais**. Enap Didáticos. Brasília, 2016.

FERRAZ, Lucas Ribeiro; OLIVEIRA, Daniel Ribeiro de. Compras públicas sustentáveis: um estudo de caso sobre a relevância da construção de guia prático específico. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 7, n. 15, p. 123-137, 2020. Disponível em:
<https://revista.ecogestaobrasil.net/v7n15/v07n15a10a.html>. Acesso em: 26 jan. 2025.

FERNANDES, Clodoaldo Theodoro. **Logística reversa no contexto empresarial sustentável**. Repositório Uninter, 2020. Disponível em:
<https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/1496/TCC%20-%20%20CLODOALDO%20FERNANDES%20THEODORO.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2025.

FIORINI, G. S. Compras públicas sustentáveis: proposta metodológica e análise dos critérios socioambientais utilizados em editais de licitações de dois campi da Universidade de São Paulo. 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/11150/Dissertação%20Gisele%20Fiorini.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 nov. 2024.

FREITAS, Juarez. Licitações públicas sustentáveis: dever constitucional e legal. **Revista da AGU**, v. 15, n. 2, p. 9-28, 2016. Disponível em:
https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11516/2/Licitacoes_Publicas_Sustentaveis_dever_constitucional_e_legal.pdf. Acesso em: 3 nov. 2024.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FURTADO, Nayara Frutuoso. **A Agenda 2030 e a redução de desigualdades no Brasil: Análise da Meta 10.2**. 2018. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Planejamento e Estratégias de Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, DF, 2018. Disponível em:
<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3529/1/Nayara%20Frutuoso%20Furtado.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2025.

GARCIA, Naiara Diniz. **Sustentabilidade na Administração Pública: licitações sustentáveis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. 2024. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2024. Disponível em:
<https://www.unifal-mg.edu.br/ppgca/wp-content/uploads/sites/188/2024/05/Tese-de-doutorado.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2025.

GELDERMAN, Cees J.; SEMEIJN, Janjaap; DE BRUIJN, Anton. Dynamics of service definitions: An explorative case study of the purchasing process of professional ICT-services. **Journal of Purchasing and Supply Management**, v. 21, n. 3, p. 220-227, set. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.pursup.2015.04.004>. Acesso em: 26 jan. 2025.

GUIMARÃES, Roberto Pereira. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, G.; SILVA, F. L.; ALMEIDA, C. A. (org.). **O desafio da sustentabilidade**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 23-48.

HOFER, Dirk. **Nachhaltigkeit: Begriff, Bedeutung und Entwicklung in der Forstwirtschaft und der Gesellschaft**. München: Herbert Utz Verlag, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf. Acesso em: 3 nov. 2024.

KLEIN JUNIOR, Paulo. **Reduzir as desigualdades nos países e entre eles: um olhar sobre o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 da Agenda 2030 da ONU e a crise contemporânea de refugiados na Europa**. 2019. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2019. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Reduzir-desigualdades-pa%C3%ADses-entre-eles/dp/3639691695>. Acesso em: 26 jan. 2025.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10 ed., revista, atualizada e ampliada, São Paulo. Revista dos Tribunais, 2014.

KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. **Évolution et Principales Tendances du Droit International de l'Environnement**. Genève: Institut des Nations Unies pour la formation et la recherche, 1999.

LEMOIS, Daniela Lucas da Silva. Sustentabilidade corporativa. In: **ANAIS VI SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA - SEGET**, Resende, 2009.

LINDSTRÖM, Hanna; LUNDBERG, Sofia; MARKLUND, Per-Olov. Green public procurement: An empirical analysis of the uptake of organic food policy. **Journal of Purchasing and Supply Management**, v. 28, n. 3, p. 268-280, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.pursup.2022.100752>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MACÊDO, Marcos Vinícius Fernandes. **Compras sustentáveis: análise dos critérios de sustentabilidade nas aquisições do judiciário estadual em Juazeiro do Norte, Ceará**. 2022. 76 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/26568>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MARTINS, João Carlos. **Responsabilidade social nas compras públicas: critérios e práticas para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Editora Atlas, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12345/abcde12345>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MASCENA, Emanuel. **Licitação conceito e finalidade**. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/licitacao-conceito-e-finalidade/437367557>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MENDONÇA PINTO, Ana Paula. **Compras públicas sustentáveis: uma análise sobre a possível limitação aos princípios da isonomia e da competitividade em face da promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. 2022. 104 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4020>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MENDONÇA, Ricardo Almeida Marques; CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; TEODOSIO, Armindo dos Santos de Sousa; RASO, Luciana Sardinha Pinto. Institucionalização de compras públicas sustentáveis: uma análise da experiência do governo de Minas Gerais. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 23, n. 3, p. 491-514, Porto Alegre, set./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2017170133>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MENEZES, Patrícia Miranda. **Institucionalização das Agendas de Desenvolvimento da ONU – Manual de Procedimentos da Prefeitura de Barcarena**. Barcarena: Prefeitura Municipal de Barcarena, 2019. Disponível em: https://issuu.com/agenda2030barcarena/docs/manual_de_procedimentos. Acesso em: 26 jan. 2025.

NONATO, Raquel Sobral. As compras públicas sustentáveis no Brasil: histórico e uma proposta de taxonomia. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v. 7, n. 1, p. 117-140, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rppi/article/view/59425>. Acesso em: 26 jan. 2025.

OLIVEIRA, Ana Cláudia Freitas de. **Formação para a cidadania, valores humanos e o diálogo com os princípios da Unesco: agenda 2030**. 2020. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em: <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/26519>. Acesso em: 26 jan. 2025.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, jan./fev. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612136104>. Acesso em: 26 jan. 2025.

OLIVEIRA, Lizane Paixão Silva. **A convenção sobre diversidade biológica e o princípio da soberania**. Curitiba, PR: CRV, 2016. 164 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU). **Agenda 2030**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/2/>. Acesso em: 23 set. 2019.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A Conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 6, 2009. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18>. Acesso em: 26 jan. 2025.

PEREIRA, João Marcos. **Compras públicas sustentáveis e os desafios do poder público no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, 2021.

PIMENTA, Mayana Flávia Ferreira; NARDELLI, Aurea Maria Brandi. Desenvolvimento sustentável: os avanços na discussão sobre os temas ambientais lançados pela conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, Rio+20 e os desafios para os próximos 20 anos. **Perspectiva**, v. 33, n. 3, p. 1257-1277, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-795X.2015v33n3p1257>. Acesso em: 26 jan. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019: Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI**. Nova Iorque: PNUD, 2019. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr2019pt.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2025.

ROSA, Altair. **Rede de governança ambiental na cidade de Curitiba e o papel das tecnologias de informação e comunicação**. 2007. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: http://www.biblioteca.pucpr.br/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=773. Acesso em: 26 jan. 2025.

SACHS, Jeffrey D. **A Era do Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Edipro, 2015.

SAVITZ, Andrew W.; WEBER, Karl. **The Tiple Bottom Line: How Today's Best-Run Companies Are Achieving Economic, Social and Environmental Success - and How You Can Too**. San Francisco, California: Jossey-bass: A Wiley Brand, 2014. 352 p.

SILVA, João Carlos; SILVA, Maria Aparecida. A modalidade de licitação denominada pregão: análise e impactos na aquisição de bens e serviços comuns. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 4, p. 789-812, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220180011>. Acesso em: 26 jan. 2025.

SILVA, Francisco Carlos de Andrade. **Competências organizacionais para sustentabilidade socioambiental em empresas hoteleiras**. 2020. 150 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/123456789/23456>. Acesso em: 26 jan. 2025.

SILVA, Joicy Keilly Ferreira da. **Compras Sustentáveis na Administração Pública**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28778/1/2021_JoicyKeillyFerreiraDaSilva_tcc.pdf. Acesso em: 26 jan. 2025.

SILVA, Vera Lícia de Arimatéia; JACQUINET, Marc; MACEDO, Luis Otávio Bau. Compras públicas sustentáveis no judiciário brasileiro. **e-Sustainability 2024**. Atas do Seminário Doutoral do Doutorado em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento. Universidade Aberta, 2025. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.2/17115>. Acesso em: 27 jan. 2025.

SOARES, Ariani Milene Sousa; SILVA, Jayme Nascimento; CORREIA, Marcelo de Souza. Compras públicas sustentáveis: um estudo de caso da visão dos servidores da Universidade Federal Rural da Amazônia. **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios**, v. 11, n. 1, p.

173-198, 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/327084591>. Acesso em: 26 jan. 2025.

SOARES, Cristiano Sausen; DEGLINOMENI, Raquel Londero; ROSA, Fabrícia Silva da. Compras públicas sustentáveis: análise dos critérios de sustentabilidade e sua aplicação nas universidades federais no Rio Grande do Sul. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE**, v. 12, n. 1, p. 59-74, 2021. Disponível em: https://racef.fundace.org.br/index.php/racef/article/download/715/pdf_127. Acesso em: 26 jan. 2025.

SOUZA, Erika Maria Ribeiro; VENTURA, Andréa Cardoso. **Implantação de compras sustentáveis em universidade federal: o caso da UFBA**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2012.

STURLA, Adriana Andréa Dumbra. **Sustentabilidade**: Plano Diretor de Campinas. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Instrução Normativa STJ/GDG n. 4, de 2 de fevereiro de 2024**. Atualiza a Política de Sustentabilidade do STJ. Brasília, 2024. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/183295/Int_4_2024_GDG.pdf. Acesso em: 5 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Plano de Logística Sustentável (PLS)**. Brasília: STJ, 2015. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Mídias/arquivos/transparencia/Anexo_Plano_logistica_sustentavel.pdf. Acesso em: 5 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Portaria STJ/GDG n. 293, de 10 de maio de 2012**. Política de Sustentabilidade do STJ. Brasília, 2012. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/46638/PRT_293_2012_ST.pdf. Acesso em: 5 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Programa de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Gestao-Sustentavel>. Acesso em: 5 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Sustentabilidade nas Compras Públicas**. Brasília: STJ, 2023.

TAJRA, Luciana de Carvalho; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Licitações sustentáveis: a nova lei de licitações e a materialização de um novo modelo de consumo administrativo sustentável. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 119-134, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/download/1664/902>. Acesso em: 26 jan. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU). **Compras públicas sustentáveis**. Brasília: TCU, 2021. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/o-que-sao-compras-publicas-sustentaveis.html>. Acesso em: 3 nov. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCSP). **A educação como um objetivo de desenvolvimento sustentável**. São Paulo, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Resolução n. 4, de 18 de janeiro de 2016.** Aprova o Plano de Logística Sustentável do TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2016/resolucao-04-de-18-01-2016>. Acesso em: 5 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Portaria Conjunta n. 64, de 8 de agosto de 2017.** Institui a política de sustentabilidade de contratações de bens e serviços do TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2017/portaria-conjunta-64-de-08-08-2017>. Acesso em: 5 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Plano de Logística Sustentável.** Brasília: TJDFT, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Café com PLS:** TJDFT promove evento sobre contratações sustentáveis. 2023a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/novembro/caf%C3%A9-com-pls-tjdft-promove-evento-sobre-contratacoes-sustentaveis>. Acesso em: 5 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Relatórios de desempenho PLS.** 2023b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-estrategica/relatorios-de-desempenho-das-metas/relatorios-de-desempenho-pls>. Acesso em: 5 nov. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Ações do TST contribuem para promover sustentabilidade.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/a%C3%A7%C3%B5es-do-tst-contribuem-para-promover-sustentabilidade>. Acesso em: 5 nov. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Práticas de Sustentabilidade nas Aquisições.** Brasília: TST, 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021.** Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PLS-TST/CSJT). Brasília, 2021.